



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE USO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de material permanente de uso hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, tratando-se de bens comuns, cujas especificações de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidas no edital e neste Termo de Referência, com base em padrões usuais de mercado.
- 4.2. Os materiais permanentes de uso hospitalar pretendidos caracterizam-se como bens de fornecimento amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas, objetivas e usualmente adotadas em contratações públicas e privadas, o que permite a descrição clara e precisa dos itens a serem adquiridos, bem como o estabelecimento de critérios objetivos para análise de conformidade das propostas e julgamento da licitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência administrativa.
- 4.3. A adoção do Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, por possibilitar maior amplitude de disputa, ampliação da competitividade entre os licitantes, maior transparência dos atos praticados no curso do certame, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos e da possibilidade de definição objetiva de seus requisitos técnicos e funcionais.
- 4.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, observados o atendimento integral às exigências de habilitação, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DO AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO DOS ITENS

- 5.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço por item, tendo a Administração optado por não promover o agrupamento da demanda em lotes, em razão das particularidades técnicas dos bens a serem adquiridos.
- 5.2. Os itens que compõem o objeto da contratação apresentam especificações técnicas distintas, com características, aplicações, funcionalidades e finalidades próprias, não se revelando tecnicamente adequados para composição em lotes homogêneos, sob pena de comprometer a lógica da disputa e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para cada item.
- 5.3. A adoção do julgamento por item mostra-se mais apropriada ao interesse público, uma vez que permite maior precisão na formulação das propostas, amplia a competitividade do certame e



possibilita a participação de um número maior de licitantes, inclusive daqueles que não atuam com o fornecimento integral de todos os bens previstos na contratação, mas que possuem plena capacidade de atender a itens específicos.

5.4. A opção pelo parcelamento do objeto em itens distintos observa, ainda, a necessidade de resguardar a isonomia, a economicidade e a eficiência administrativa, evitando o agrupamento indevido de bens tecnicamente diversos, o que poderia restringir a competitividade, reduzir o universo de participantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. Dessa forma, considerando a natureza dos materiais permanentes de uso hospitalar pretendidos, bem como a diversidade técnica existente entre os itens, conclui-se que o julgamento por item constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e competitivo, revelando-se compatível com o interesse público e com a adequada condução do procedimento licitatório.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de material permanente de uso hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, justifica-se pela necessidade de suprir as demandas contínuas e crescentes de atendimentos nas unidades de saúde. Tais materiais são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, ambulatoriais e de urgência, assegurando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

O estoque atual encontra-se em níveis críticos, o que compromete a efetividade dos atendimentos e pode acarretar riscos à saúde dos usuários, além de possíveis interrupções nos serviços essenciais. Ressalta-se que a aquisição visa atender à demanda regular e emergencial das unidades.

A aquisição de bens permanentes devidamente padronizados possibilitará:

- I – A substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou que não atendem mais às necessidades técnicas e funcionais;
- II – A melhoria da infraestrutura da unidade hospitalar, proporcionando melhores condições de uso, ergonomia e durabilidade;
- III – Melhoria da qualidade assistencial e segurança dos pacientes com materiais atualizados e em boas condições de uso que são fundamentais para prestação de um serviço seguro, eficiente e humanizado;
- IV – Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Portanto, a contratação ora proposta revela-se necessária, e urgente para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares com qualidade, segurança e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais atendimentos.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.





Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que diversamente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no



processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de material permanente de uso hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, com a finalidade de aparelhar, estruturar e proporcionar melhores condições de funcionamento às unidades de saúde, assegurando suporte adequado às rotinas assistenciais, operacionais e administrativas desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde.

7.2. A contratação abrange o fornecimento de bens permanentes hospitalares novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Administração, devendo os itens apresentar padrão de qualidade adequado, durabilidade, resistência, segurança, funcionalidade e aptidão para utilização contínua no ambiente hospitalar e nas demais unidades vinculadas à Secretaria da Saúde.

7.3. A solução, considerada em sua integralidade, não se limita ao simples fornecimento dos bens, mas compreende todo o conjunto de condições necessárias para que os materiais permanentes adquiridos possam cumprir adequadamente sua finalidade pública, desde a seleção de especificações compatíveis com a necessidade administrativa, passando pela entrega regular dos itens, seu recebimento, conferência, aceitação, utilização durante sua vida útil, eventual acionamento de garantia e assistência técnica, quando cabível, até a sua substituição futura e destinação final ambientalmente adequada, ao término de sua vida útil.

7.4. No que se refere à etapa inicial do ciclo de vida, a solução foi estruturada a partir da identificação das necessidades concretas da Administração, levando em consideração as demandas das unidades de saúde, a natureza dos atendimentos realizados, a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hospitalar e a busca por bens permanentes aptos a proporcionar maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

7.5. Na fase de aquisição, a solução contempla a seleção de materiais permanentes com especificações técnicas objetivas, usuais de mercado e compatíveis com a finalidade assistencial a que se destinam, de modo a viabilizar ampla competitividade no certame, sem prejuízo da qualidade mínima necessária ao adequado desempenho dos bens. A definição dos descritivos deverá observar critérios técnicos que assegurem funcionalidade, resistência, ergonomia, segurança, durabilidade e adequação ao ambiente hospitalar.

7.6. Na etapa de fornecimento e recebimento, a solução pressupõe que os materiais sejam entregues em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora, acompanhados, quando for o caso, de manuais, certificados, catálogos, termos de garantia e demais documentos pertinentes, permitindo à Administração verificar a conformidade dos itens com as especificações exigidas e promover o recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida.

7.7. Durante a fase de utilização, os bens permanentes hospitalares deverão apresentar desempenho satisfatório e compatível com a destinação pública a que se vinculam, contribuindo para a melhoria da estrutura física e operacional das unidades de saúde, para a qualificação do atendimento prestado à população e para a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Secretaria da Saúde. A solução, portanto, busca assegurar não apenas a aquisição dos bens, mas sua efetiva utilidade prática no cotidiano da Administração.



7.8. Quanto à manutenção da funcionalidade ao longo da vida útil do objeto, a solução considera a necessidade de os bens apresentarem padrão de fabricação que favoreça sua conservação, uso contínuo e adequada durabilidade, bem como a existência de garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades, nos termos exigidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Nos casos em que a natureza do item assim exigir, poderá ser demandada assistência técnica pelo fornecedor ou fabricante, com vistas à preservação da operacionalidade do bem.

7.9. Sob a ótica da economicidade, a solução foi concebida considerando não apenas o custo inicial de aquisição, mas também a relação entre qualidade, durabilidade, vida útil estimada, necessidade de reposição, manutenção e eficiência no uso do bem, de forma a evitar aquisições de baixa qualidade que possam gerar custos indiretos superiores, interrupções nos serviços ou substituições precoces, em prejuízo ao interesse público.

7.10. Ao final do ciclo de vida dos bens, a solução considera, ainda, a necessidade de que a Administração adote medidas adequadas quanto à substituição dos itens inservíveis e à destinação final ambientalmente correta daqueles que vierem a se tornar obsoletos, irrecuperáveis ou inadequados ao uso, observando-se, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e da gestão patrimonial eficiente.

7.11. Desse modo, a solução como um todo revela-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, na medida em que contempla, de forma integrada e racional, todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida dos materiais permanentes de uso hospitalar, desde o planejamento da aquisição até sua efetiva utilização, conservação e futura substituição, assegurando maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento mais qualificado às demandas da rede municipal de saúde.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA PARA OBESOS - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA PARA OBESOS ATÉ 160KG; COM CUBA PARA AS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E RODAS 360° COM TRAVAS NAS QUATROS RODAS.	UNIDADE	4
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA - AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA - AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA. ESTERILIZAÇÃO GARANTIDA POR VAPOR SATURADO; CAPACIDADE MÍNIMA ENTRE 60 E 80 LITROS; CÂMARA EM AÇO INOXIDÁVEL; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; DIGITAL MICROPROCESSADA E PAINEL COM INDICAÇÕES VISUAIS E SONORAS; SECAGEM COM PORTA ABERTA OU FECHADA E POSSIBILIDADE DE CICLOS DE SECAGEM EXTRA; PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO COM TEMPERATURAS SELECIONÁVEIS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE 121°C E 134°C.	UNIDADE	2
3	VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS - VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS - VENTILADOR PARA CUIDADOS INTENSIVOS COM MONITORIZAÇÃO ABRANGENTE DA MECÂNICA PULMONAR - INCLUI COMPLACÊNCIA, RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS, PEEPI, RSBI E WOB. FORNECE REFERÊNCIAS SOBRE A AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROMOVE UM MELHOR PLANO DE TRATAMENTO E CUIDADOS RESPIRATÓRIOS. VÁLVULA DE EXALAÇÃO METÁLICA INTEGRADA PODE SER FACILMENTE RETIRADA E AUTOCLAVADA. ELEVADA MOBILIDADE PARA TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR.	UNIDADE	6
4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DESTINADO À PROFILAXIA DENTAL, REMOÇÃO DE TÁRTARO, PLACA BACTERIANA E APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS PERIODONTAIS, DOTADO DE SISTEMA DE ULTRASSOM COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 24.000 HZ. DEVERÁ POSSUIR CONTROLE DE POTÊNCIA AJUSTÁVEL, SISTEMA DE IRRIGAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA LÍQUIDO IRRIGANTE E BOMBEAMENTO POR BOMBA PERISTÁLTICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, PEÇA DE MÃO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 3 PONTAS/INSERTOS ESTERILIZÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, ADEQUADOS PARA PROCEDIMENTOS DE PROFILAXIA E PERIODONTIA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ACIONAMENTO POR PEDAL, ESTRUTURA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COMPATÍVEL COM O USO ODONTOLÓGICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT OU COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL, MANUAL TÉCNICO E DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU DISPONÍVEL NO PAÍS E FORNECIMENTO PERMANENTE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	UNIDADE	6
5	SUPORTE MÓVEL PARA SORO - SUPORTE MÓVEL PARA SORO - SUPORTE MÓVEL PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA - HASTE COM QUATRO GANCHOS E QUATRO RODÍZIOS - ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	34
6	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA - SISTEMA DE	UNIDADE	1



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

426

FLS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA: EQUIPAMENTO COM 5 ESTÁGIOS DE TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO: FILTROS DE POLIPROPILENO, CARVÃO ATIVADO, MEMBRANA E FILTRO DE RESINA MISTA. A ÁGUA DE SAÍDA DEVE APRESENTAR CONDUTIVIDADE INFERIOR A 5 MICROSIEMENS (µS/CM). FÁCIL INSTALAÇÃO (ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS) E ACESSO PARA TROCA DOS FILTROS; CONJUNTO COMPLETO DE FILTROS E MEMBRANAS INTEGRADOS; CAPACIDADE: 15 L/H (100 GPD).		
7	PRESA TÉRMICA PLANA- PRESA TÉRMICA PLANA - PRESA TÉRMICA PLANA 38X38CM SUBLIMAÇÃO - PRESA TÉRMICA SEMI AUTOMÁTICA GAVETA DESLIZANTE 38X38CM - 220V	UNIDADE	1
8	PAPAGAIO HOSPITALAR - PAPAGAIO HOSPITALAR - PAPAGAIO - COLETOR DE URINA MASCULINO PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL - DIMENSÕES: 26 X 13CM - CAPACIDADE: 1000 ML.	UNIDADE	10
9	OTOSCÓPIO - OTOSCÓPIO - OTOSCÓPIO; MATERIAL DO CABO: METAL OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ERGONÔMICO; ILUMINAÇÃO: LED; REVESTIMENTO DO CABO: N/A; ALIMENTAÇÃO: PILHAS ALCALINAS TIPO AA OU C; TIPO DE ESPÉCULO: REUTILIZÁVEIS; QUANTIDADE E TAMANHO DOS ESPÉCULOS: 05 OU MAIS ESPÉCULOS, NOS TAMANHOS 2,5 MM, 3,5 MM, 4,5 MM, 5,5 MM E 6,5 MM, OU MEDIDAS EQUIVALENTES COMPATIVELIS COM A FINALIDADE DO EQUIPAMENTO; ACESSÓRIOS: BOLSA OU ESTOJO PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	8
10	OFTALMOSCÓPIO - OFTALMOSCÓPIO - EQUIPAMENTO PORTÁTIL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR TECNOLOGIA LED DE ALTO BRILHO E LUZ BRANCA, COM TEMPERATURA DE COR QUE POSSIBILITE ADEQUADA VISUALIZAÇÃO E FIEL REPRODUÇÃO DOS TECIDOS EXAMINADOS, DEVENDO PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO OU DE FORMA SIMPLES, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA ÓPTICO SELADO, COM PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE POEIRA E UMIDADE, GARANTINDO NITIDEZ, DURABILIDADE E QUALIDADE DO CAMPO DE VISÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE DISCO DE SELEÇÃO DE LENTES COM INTERVALO MÍNIMO DE DIOPTRIAS DE -20 A +20, COM MARCADOR DE VALORES ILUMINADO, DE MODO A FACILITAR A LEITURA E O AJUSTE DURANTE O EXAME, INCLUSIVE EM AMBIENTES COM BAIXA LUMINOSIDADE. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 5 TIPOS DE ABERTURAS E/OU FEIXES DE LUZ, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: CÍRCULO GRANDE PARA EXAME GERAL, CÍRCULO PEQUENO PARA PUPILAS NÃO DILATADAS, FILTRO VERDE (LIVRE DE VERMELHO/RED-FREE) PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DE VASOS E FIBRAS NERVOSAS, MIRA DE FIXAÇÃO PARA EXAME DE FIXAÇÃO EXCÊNTRICA, E FENDA OU SEMICÍRCULO PARA DETECÇÃO DE VARIAÇÕES DE RELEVO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR CABO ROBUSTO, COM ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA INTEGRADO, E CABEÇA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS, TAIS COMO ABS, POLICARBONATO, METAL OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE. DEVERÁ AINDA POSSUIR APOIO FRONTAL EM BORRACHA OU MATERIAL MACIO SIMILAR, COM A FINALIDADE DE EVITAR DANOS ÀS LENTES DOS ÓCULOS DO EXAMINADOR DURANTE A UTILIZAÇÃO. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ OCORRER POR MEIO DE PILHAS ALCALINAS, TIPO AA OU TIPO C, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. O CONJUNTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM ESTOJO APROPRIADO PARA TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO CABO E DA CABEÇA. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL NO BRASIL E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	UNIDADE	9
11	MONITOR PORTÁTIL DE SINAIS VITAIS - MONITOR PORTÁTIL DE SINAIS VITAIS - MONITOR PORTÁTIL DE SINAIS VITAIS - ADEQUADO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS - SUPORTA MEDIÇÕES DE NIBP, TEMPERATURA E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO. BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 A 12 HORAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 50 A 100 MEDIÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES. USADO PARA VERIFICAÇÕES PONTUAIS OU PERIÓDICAS NAS ÁREAS DE BAIXA COMPLEXIDADE HOSPITALAR.	UNIDADE	10
12	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CIRÚRGICO - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CIRÚRGICO: TELA COLORIDA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD/LED) COM TECNOLOGIA TOUCHSCREEN, TAMANHO MÍNIMO DE 12 POLEGADAS. MONITORAÇÃO SIMULTÂNEA DE: ECG (3/5 VIAS), OXIMETRIA DE PULSO (SPO2), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA (02 CANAIS), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) E PRESSÃO INVASIVA (MÍNIMO 02 CANAIS). MÓDULOS INTEGRADOS OU CONECTIVIDADE PARA: CAPNOGRAFIA (ETCO2), DÉBITO CARDÍACO, ÍNDICE BISPECTRAL (BIS) E ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE AGENTES. IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA OU ACOPLÁVEL. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. ALÇA PARA TRANSPORTE. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.	UNIDADE	10
13	MOCHO ODONTOLÓGICO - MOCHO ODONTOLÓGICO - MOCHO ODONTOLÓGICO - ENCOSTO ANATÔMICO TIPO CONCHA, COM AJUSTE DE ALTURA/ SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL / ENCOSTO ANATÔMICO COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO / BASE COM 5 RODÍZIOS/ ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM REVESTIMENTO SEM COSTURA, DENSIDADE ADEQUADA E QUE NÃO DEFORMA / ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES / ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS, ALTURA REGULÁVEL.	UNIDADE	15
14	MINI CALDEIRA PORTÁTIL COM FERRO INDUSTRIAL - MINI CALDEIRA PORTÁTIL	UNIDADE	1



Tamboril

PREFEITURA



	COM FERRO INDUSTRIAL		
15	MESA PARA EXAME CLÍNICO - MESA PARA EXAME CLÍNICO - MESA PARA EXAME CLÍNICO - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 31,75 X 1,2MM. LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM. COM CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA - PÉS COM PONTEIRAS. DIMENSÕES: 1,90 X 0,60 X 0,80M.	UNIDADE	10
16	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. BASE MÓVEL COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 5 POLEGADAS. DOTADA DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO E FREIOS ACIONADOS POR PEDAL OU PAINEL DE CONTROLE. COLUNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. CHASSIS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO, COM SISTEMA QUE PROPORCIONE A BLINDAGEM CONTRA LÍQUIDOS DAS PARTES INTERNAS. LEITO ARTICULÁVEL, RADIOTRANSARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 05 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNEIRA RETRÁTEIS). RÉGUA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO. MOVIMENTOS MOTORIZADOS: REGULAGEM DE ALTURA COM ALTURA MÍNIMA DE NO MÁXIMO 700 MM E CURSO DE ELEVAÇÃO DE PELO MENOS 250 MM, TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, REVERSO DO TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES MÍNIMAS DE 0 A 18 GRAUS, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FAIXA MÍNIMA DE +/-300 MM PARA CADA LADO E DORSO. OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA DA MESA E VIA CONTROLE REMOTO COM CABO ESPIRALADO DE NO MÍNIMO 2 M DE COMPRIMENTO. DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE POSIÇÕES: RENAL; SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA; FLEXÃO ABDOMINAL; SEMISSENTADO E SENTADO. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 ARCO DE NARCOSE; 01 SUPORTE PARA RENAL; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO; 01 PAR DE PORTA-COXA; 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS; 01 PAR DE OMBREIRAS; 01 JOGO DE COLCHONETE INJETADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL, SEM NENHUM TIPO DE COSTURA OU REVESTIMENTO, BIOCMPATÍVEL, NÃO IRRITANTE E NÃO ALÉRGICO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-46.	UNIDADE	1
17	MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX PARA CENTRO CIRÚRGICO - MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX PARA CENTRO CIRÚRGICO ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO INOX - MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX PARA CENTRO CIRÚRGICO ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO INOX PRATELEIRA SUPERIOR FABRICADA EM AÇO INOX EM FORMATO SEMICIRCULAR PRATELEIRA INFERIOR FABRICADA EM AÇO INOX EM FORMATO SEMICIRCULAR 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE Ø75MM, SENDO DOIS COM TRAVAS E DOIS SEM TRAVAS MEDIDAS: ALT 85CM X COMP 1,20M X LARG 55CM	UNIDADE	2
18	MESA AUXILIAR ODONTOLOGIA - MESA AUXILIAR ODONTOLOGICA - MESA AUXILIAR: ARMÁRIO EM MDF, REVESTIDO EM FÓRMICA, INTERNA E EXTERNAMENTE; MEDINDO 50 X 50X 80 CM; BASE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM 5 RODÍZIOS, 02 GAVETAS COM FRENTE DE 06CM. 02 GAVETAS COM FRENTE DE 12 CM. GAVETAS EM ABS, SEM CANTO VIVO, COM QUADRO DE MADEIRA P/ REFORÇO. CORREDIÇAS DE 45M/M, EM UND 01 00 06 00 00 07 FERRO, COM PINTURA EPÓXI BRANCO. PUXADORES AÇO INOX.	UNIDADE	13
19	"LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR COM BARREIRA SANITÁRIA - "LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR COM BARREIRA SANITÁRIA: CAPACIDADE NOMINAL DE NO MÍNIMO 60KG (OU A CARGA EXATA QUE SUA LAVANDERIA PROCESSA POR CICLO). ESTRUTURA EXTERNA, INTERNA E CESTO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. SISTEMA DE DUAS PORTAS INDEPENDENTES PARA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA. COMANDO POR CLP (CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL) COM RECEITAS DE LAVAGEM CUSTOMIZÁVEIS. CENTRIFUGAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE (FATOR G ELEVADO) PARA REDUÇÃO DE UMIDADE RESIDUAL. ATENDIMENTO INTEGRAL À NR-12 (SEGURANÇA NO TRABALHO). ALIMENTAÇÃO 380V/TRIFÁSICA."	UNIDADE	1
20	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - HOMOGENEIZADOR DE SANGUE E AMOSTRAS HORIZONTAL COM PRESILHA DE FIBRA DE NYLON - CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 A 30 TUBOS DE ENSAIO DE ATÉ 15 MM - MOTOR ELÉTRICO COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL OU FIXA, ADEQUADA PARA HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRAS SANGUÍNEAS, NA FAIXA DE 10 A 30 RPM - CHAPA DE AÇO E DISCO DE PVC - PINTURA EM EPÓXI - TENSÃO BIVOLT OU 110/220V.	UNIDADE	2
21	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DESTINADO À FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE RESINAS COMPOSTAS E MATERIAIS RESTAURADORES FOTOSSENSÍVEIS, COM EMISSÃO DE LUZ AZUL POR LED, SEM FIO, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COM OU SEM CONEXÃO DIRETA À BASE/CARREGADOR, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. DEVERÁ POSSUIR TEMPORIZADOR COM TEMPOS PROGRAMÁVEIS DE APLICAÇÃO, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 5, 10 E 20 SEGUNDOS, COM SINALIZAÇÃO SONORA A CADA FRAÇÃO DE TEMPO PROGRAMADA E AO FINAL DA OPERAÇÃO, BEM COMO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO TÉRMINO DO CICLO SELECIONADO. DEVERÁ	UNIDADE	7





Tamboril

PREFEITURA



	POSSUIR TEMPO MÁXIMO DE USO CONTÍNUO COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE CLÍNICA, NÃO INFERIOR A 300 SEGUNDOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM TENSÕES ENTRE 100 V E 240 V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ. A PEÇA DE MÃO DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, CORPO CONFECCIONADO EM ABS, POLÍMERO DE ENGENHARIA, METAL OU MATERIAL TÉCNICAMENTE EQUIVALENTE, RESISTENTE AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTE ODONTOLÓGICO, DISPENSANDO VENTILAÇÃO FORÇADA OU APRESENTANDO SISTEMA QUE NÃO COMPROMETA O CONFORTO OPERACIONAL. DEVERÁ POSSUIR RADIÔMETRO INTERNO AUTOMÁTICO OU SISTEMA EQUIVALENTE DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA, CAPAZ DE MANTER A ESTABILIDADE DA POTÊNCIA EMITIDA DURANTE O USO. A PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL, COM ROTAÇÃO OU GIRO QUE FACILITE O POSICIONAMENTO CLÍNICO, CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA, VIDRO ÓPTICO OU MATERIAL TÉCNICAMENTE EQUIVALENTE, APTA À ADEQUADA CONDUÇÃO DA LUZ SEM PERDAS SIGNIFICATIVAS. O COMPRIMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER APROXIMADO OU COMPATÍVEL COM SUA ERGONOMIA DE USO, ADMITIDAS VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO. E O PESO DA PEÇA DE MÃO DEVERÁ SER APROXIMADO OU NO MÁXIMO COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO MANUAL CONFORTÁVEL E SEGURA. O COMPRIMENTO DE ONDA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO NA FAIXA APROXIMADA DE 420 NM A 480 NM, OU EQUIVALENTE TÉCNICAMENTE COMPATÍVEL COM A FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE RESINAS ODONTOLÓGICAS. A POTÊNCIA LUMINOSA DEVERÁ SER MÍNIMA DE 1200 MW/CM². A BATERIA DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 1400 MAH OU DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM O USO CLÍNICO CONTÍNUO DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.		
22	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 02 CÚPULAS DE LED'S - FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 02 CÚPULAS DE LED'S • FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 02 CÚPULAS; ILUMINÂNCIA AJUSTÁVEL MÍNIMA DE 100.000 A 160.000 LUX POR CÚPULA; VIDA ÚTIL MÍNIMA ESPERADA PARA OS LEDS DE 50.000 HORAS; MANIPULAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PAINEL OU CONTROLE REMOTO; MÓDULO DE EMERGÊNCIA DO EQUIPAMENTO COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 A 120 MINUTOS; TEMPERATURA DE COR AJUSTÁVEL NA FAIXA DE 3.500 K A 5.000 K; SISTEMA PROVIDO DE DISSIPACÃO DE CALOR PASSIVO SEM A NECESSIDADE DE USO DE COOLER, VENTOINHAS ENTRE OUTROS; CONSUMO DE ENERGIA ENTRE 60 A 100 VA POR CÚPULA; CERTIFICAÇÃO IP-44 OU IP-54; FIXAÇÃO DE TETO; BIVOLT; CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UNIDADE	1
23	ELETRCARDIOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL - ELETRCARDIOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL - EQUIPAMENTO PORTÁTIL E DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE ELETRCARDIOGRAMA DE REPOUSO, COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES, DEVERÁ POSSUIR DISPLAY COLORIDO COM TAMANHO MÍNIMO DE 4 POLEGADAS, PERMITINDO ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DO TRAÇADO E DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DO EXAME. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR OPERAÇÃO EM MODO MANUAL E AUTOMÁTICO, COM RECURSOS DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA LINHA DE BASE, FILTRO DIGITAL PARA RUIDOS DA REDE ELÉTRICA E TREMOR MUSCULAR, IDENTIFICAÇÃO DE SINAL DE MARCAPASSO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. DEVERÁ POSSUIR CIRCUITO PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, COMPLETAMENTE ISOLADO DO RESTANTE DO APARELHO, OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE ASSEGURE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIDADE DO SINAL. DEVERÁ PERMITIR ARMAZENAMENTO DE EXAMES EM MEMÓRIA INTERNA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 EXAMES, BEM COMO EXPORTAÇÃO DE EXAMES PARA COMPUTADOR POR MEIO DE INTERFACE COMPATÍVEL, EM FORMATO PDF OU FORMATO TÉCNICAMENTE EQUIVALENTE DE AMPLA UTILIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR IMPRESSÃO EM PAPEL COMUM FORMATO A4 OU PAPEL TÉRMICO DE ALTA RESOLUÇÃO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, DESDE QUE ASSEGURE ADEQUADA LEGIBILIDADE E ARQUIVAMENTO DOS EXAMES. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER BIVOLT AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM FAIXA DE 100 A 240 VAC, 50/60 HZ, E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, APTA AO FUNCIONAMENTO PORTÁTIL DO EQUIPAMENTO. PODERÁ POSSUIR TECLAS FÍSICAS, TECLAS DE ATALHO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE OU COMBINAÇÃO DE INTERFACES, DESDE QUE ASSEGURE OPERAÇÃO PRÁTICA, SEGURA E EFICIENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	UNIDADE	22
24	DISPENSER SABONETEIRA ACIONAMENTO PEDAL COM RESERVATÓRIO - DISPENSER SABONETEIRA ACIONAMENTO PEDAL COM RESERVATÓRIO - SISTEMA COM SUPORTE DISPENSADOR E BOMBA PARA LIMPEZA DAS MÃOS. ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 1000ML, QUE PODE SER ABASTECIDO COM SABONETE LÍQUIDO, ALCOL GEL E OUTROS. PRODUTO FABRICADO EM POLIPROPILENO. SABONETEIRA COM ACIONAMENTO POR PEDAL.	UNIDADE	2
25	DISPENSADOR PVPI /CLOREXIDINA/ ALCOL - V	UNIDADE	2
26	DESTILADOR DE ÁGUA - DESTILADOR DE ÁGUA - EQUIPAMENTO DESTINADO À DESTILAÇÃO DE ÁGUA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU EM OUTRAS APLICAÇÕES QUE DEMANDEM O USO DE ÁGUA DESTILADA. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA ENTRE 3,5 E 4,0 LITROS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT 110/220V OU CONFORME PADRÃO DO	UNIDADE	12





	FABRICANTE, DESDE QUE ATENDIDA A COMPATIBILIDADE COM A REDE ELÉTRICA LOCAL. O EQUIPAMENTO PODERÁ SER FORNECIDO NA COR BRANCA OU EM OUTRA COR PADRÃO DE FABRICAÇÃO. O PESO DEVERÁ SER APROXIMADO DE 4 KG. ADMITINDO-SE VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE, A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL.		
27	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - COMPRESSOR DE AR PARA 1 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. TIPO: SILENCIOSO E ISENTO DE ÓLEO, DESLOCAMENTO TEÓRICO DE AR NO MÍNIMO 105 L/M, PRESSÃO MÁXIMA: 120 PSI, RPM DE 1700, REVESTIMENTO RESERVATÓRIO: COM PINTURA INTERNA E EXTERNA, POSIÇÃO RESERVATÓRIO: VERTICAL/HORIZONTAL, CAPACIDADE RESERVATÓRIO: 40L A 60L, POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMO DE 1 HP, TENSÃO: 110V/220V OU BIVOLT, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, COMPATÍVEL COM USO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ACESSÓRIOS: VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, RELÉ TÉRMICO, MANÔMETRO, FILTRO DE AR E DRENO. FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS, COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO E A FINALIDADE DE USO DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	8
28	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: POTÊNCIA MÍNIMA TOTAL DE 1/2 HP, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 1.650 RPM, 40 OU 80 LIBRAS, VAZÃO DE AR LIVRE DE NO MÍNIMO 30 A 40 LITROS/MINUTO, VOLTAGEM: 110/220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO. POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS, FUNÇÃO COM MOTORIZAÇÃO COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO EXIGIDO. POSSUI 04 SAÍDAS COM CONTROLE DE FLUXO INDIVIDUAL (REGISTRO). O APARELHO COMPRESSOR DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO: 04 MÁSCARAS ADULTO, 04 MÁSCARAS INFANTIL, 04 COPOS PARA SORO E 04 MANGUEIRAS DE PVC COM NO MÍNIMO 1,5M. GARANTIA 12 MESES.	UNIDADE	17
29	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE - CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE - CARRO MACA HOSPITALAR TIPO PADIOLA, COM COLCHÃO OU COLCHONETE REMOVÍVEL, CABECEIRA MÓVEL COM REGULAGEM POR CREMALHEIRA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO, GRADES LATERAIS REBATÍVEIS OU DE ABAIXAR EM TUBO DE AÇO CARBONO, SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX COM ALTURA REGULÁVEL E NO MÍNIMO 02 GANCHOS, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO OU ANTICORROSIVO, PARA-CHOQUE DE PROTEÇÃO NA CABECEIRA E NOS PÉS, RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS COM SISTEMA DE FREIO, DE MODO A GARANTIR SEGURANÇA E FACILIDADE NO DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE HOSPITALAR, COM COMPRIMENTO ENTRE 1,95 M E 2,10 M E LARGURA ENTRE 0,60 M E 0,70 M, ADMITINDO-SE VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO. AS DIMENSÕES DO LEITO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O USO HOSPITALAR E COM A ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO CONFORTO, SEGURANÇA E ADEQUADA ACOMODAÇÃO DO PACIENTE.	UNIDADE	5
30	CARRO MACA - CARRO MACA - CARRO MACA HOSPITALAR, COM ESTRUTURA TUBULAR DA BASE CONFECCIONADA EM AÇO. COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 31 MM OU APROXIMADAMENTE 1 ¼", COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. LEITO REMOVÍVEL, COM CABECEIRA REGULÁVEL MANUALMENTE POR MEIO DE CREMALHEIRA, CONTORNO DO LEITO EM TUBO METÁLICO RESISTENTE, COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO. DOTADO DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 3", PREFERENCIALMENTE DE 4" OU 5", COM SISTEMA DE FREIO EM, NO MÍNIMO, 2 RODAS, DE FORMA A GARANTIR SEGURANÇA E FACILIDADE NO DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR GRADES LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI OU EM AÇO INOX, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG. MEDIDAS DO LEITO APROXIMADAS DE 1,90 M X 0,60 M (COMPRIMENTO X LARGURA), ADMITINDO-SE VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE E A SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO. MEDIDAS TOTAIS APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE HOSPITALAR DO PRODUTO.	UNIDADE	1
31	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR - CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR - CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR: MONITOR/CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR DE ONDA BIFÁSICA, PARA UTILIZAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, TRANSPORTE NO INTERIOR DE HOSPITAIS OU EM AMBULÂNCIAS, QUE ATENDE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: • ALIMENTAÇÃO: 100 A 220 VAC, 50/60 HZ E 11 A 16 VDC. • ENERGIA BIFÁSICA ENTREGUE DE NO MÍNIMO 200 JOULES. • TECNOLOGIA DE CHOQUE BIFÁSICO. • AUTO DIAGNÓSTICO PROGRAMÁVEL. • BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, COM AUTONOMIA DE, NO MÍNIMO, 250 CHOQUES EM CARGA MÁXIMA. • CONFIGURAÇÃO BÁSICA: CARDIOVERSÃO, DESFIBRILAÇÃO, MONITORIZAÇÃO DE ECG 7D E RESPIRAÇÃO, FUNÇÕES ASC, DEA/PMS E BATERIA DE LI-ION. OPCIONAIS: ECG 12D, SPO2, PNI, ETCO2, IMPRESSORA, FUNÇÃO MARCAPASSO, POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE AUXÍLIO/FEEDBACK DE RCP (RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR), MÓDULO DE FEEDBACK DE COMPRESSÃO.	UNIDADE	3
32	CANETA PARA BISTURI ELETRÔNICO - CANETA PARA BISTURI ELETRÔNICO.	UNIDADE	24





Tamboril

PREFEITURA



	MODELO REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL (MÍNIMO 50 CICLOS). DOTADA DE COMANDO MANUAL POR DOIS BOTÕES (CORTE E COAGULAÇÃO). CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS. CONECTOR COMPATÍVEL COM PADRÃO DE ENCAIXE DE 3 PINOS (UNIVERSAL) OU ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTOS DE ALTA POTÊNCIA, GARANTINDO PLENA INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ACIONAMENTO MANUAL.		
33	CÂMARA ESCURA PARA ODONTOLOGIA - CÂMARA ESCURA PARA ODONTOLOGIA - CÂMARA ESCURA PARA ODONTOLOGIA, DESTINADA À REVELAÇÃO DE FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO PERIAPICAL E OCLUSAL, CONFECCIONADA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO OU MATERIAL SIMILAR DE FÁCIL ASSEPSIA, SEM BORDAS RETENTIVAS, COM VISOR EM ACRÍLICO COM TRANSPARÊNCIA E FILTRO DE LUZ. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 30 CM E 35 CM DE COMPRIMENTO, COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE DE USO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR 3 CUBAS COM TAMPAS PARA REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA, BEM COMO LUVAS REMOVÍVEIS PARA LAVAGEM, DE FORMA A ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE BIOSSEGURANÇA. DEVERÁ SER FORNECIDA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PRESERVANDO SUA INTEGRIDADE FÍSICA, COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	15
34	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO - CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO - CAPACIDADE: 15 LITROS. DIMENSÕES EXTERNAS SEM A ALÇA (COMP. X LARG. X ALT.): 37 X 25 X 36 CM. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS (COMP. X LARG. X ALT.): 29 X 17 X 30 CM. PESO: 1,86 KG. CARACTERÍSTICAS GERAIS (TERMÔMETRO): DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA INSTRUMENTO DE QUALIDADE COMPROVADA. VISOR DE FÁCIL LEITURA. RESISTENTE D'ÁGUA. POSSUI FUNÇÃO °C/°F. ESPECIFICAÇÕES (TERMÔMETRO): FAIXA DE UTILIZAÇÃO: -50+70°C. PRECISÃO: +/- 1°C (ENTRE -20+50°C) E +/- 2°C (ACIMA DE 50°C). ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AA (INCLUSA). PREFERÊNCIA DE COR: AZUL CONTEÚDO DESTE PRODUTO: 1 CAIXA TÉRMICA C/ TERMÔMETRO	UNIDADE	26
35	CADEIRA ODONTOLÓGICA - CADEIRA ODONTOLÓGICA - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR): COMANDO DA CADEIRA: PEDAL CABECEIRA: POSSUI REFLETOR: POSSUI EQUIPO: TIPO CART TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 CUBA: PORCELANA/CERÂMICA SERINGA TRÍPLICE: POSSUI PEÇA RETA: POSSUI CONTRA ÂNGULO: POSSUI MICRO MOTOR: POSSUI UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR): POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI MOCHO.	UNIDADE	8
36	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS - CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS - CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS: EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, DUPLO X, ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA BRAÇOS, APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS ARO 07" COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 24". COR PRETA. PESO SUPORTADO: 120KG.	UNIDADE	3
37	CADEIRA DE RODAS - CADEIRA DE RODAS - CADEIRA DE RODAS: EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA PÉS FIXOS, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON COM PNEUS MACIÇOS. COR PRETA. CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 85 KG.	UNIDADE	14
38	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA CAPACIDADE 85KG: COM APOIO DE PÉ E DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS	UNIDADE	4
39	BOMBA DE INFUSÃO - BOMBA DE INFUSÃO - BOMBA DE INFUSÃO. O PRODUTO É UMA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, COM CARACTERÍSTICAS DE ALTA SEGURANÇA, FÁCIL OPERAÇÃO E LONGA VIDA ÚTIL. O CONTROLE DE FLUXO COM ALTA PRECISÃO E MEDIDAS DE ALARME ABRANGENTES GARANTE A SEGURANÇA DO PACIENTE E O ADEQUADO EFEITO TERAPÊUTICO. USADA TAMBÉM PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL, CONSISTENTE NA ALIMENTAÇÃO ADMINISTRADA POR VIA ENDOVENOSA, PODENDO FORNECER PARTE OU A TOTALIDADE DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE UMA PESSOA. ESPECIFICAÇÕES: • MANUAL DO USUÁRIO • CABO DE ALIMENTAÇÃO • SISTEMA: PERISTÁLTICO LINEAR • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO UNIVERSAL (SISTEMA ABERTO) • DESVIO DA VAZÃO COM EQUIPO PADRÃO: ±5% APÓS CALIBRAÇÃO • TAXA DE INFUSÃO AJUSTÁVEL DE NO MÍNIMO 0,1 A 1200 ML/H, OU SUPERIOR • VOLUME TOTAL PROGRAMÁVEL CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE • PRESSÃO DE OCLUSÃO: 100 KPA A 300 KPA • KVO CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE • BOLUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE • DETECTOR DE BOLHAS DE AR POR ULTRASSOM • DISPLAY LCD OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE • ALARME PARA OCLUSÃO, INFUSÃO PRÓXIMA DO FIM, BOLHAS DE AR, PORTA ABERTA, FALHA DO MOTOR, FINALIZAÇÃO DE PERFUSÃO, AVISO DE INFUSÃO, ESTADO KVO, BATERIA FRACA, FALTA DE ENERGIA, FALHA DE PRESSÃO, FALHA NA PORTA E FALTA DE COMUNICAÇÃO • INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DA INFUSÃO DURANTE OS ALARMES, EXCETO NAS CONDIÇÕES PROGRAMADAS PELO FABRICANTE • FONTE DE ALIMENTAÇÃO: AC 100 A 240 V, 50/60 HZ • BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS • PESO MÁXIMO DE 3 KG • EQUIPAMENTO COMPACTO E PORTÁTIL. NA EMBALAGEM: DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O TRANSPORTE E A ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	10
40	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO - BISTURI ELETRÔNICO	UNIDADE	2





Tamboril

PREFEITURA



	<p>MICROPROCESSADO - EQUIPAMENTO ELETROCIRÚRGICO TOTALMENTE MICROPROCESSADO, COM NO MÍNIMO 10 FUNÇÕES DE CORTE E COAGULAÇÃO, INCLUINDO MODOS DE CORTE PURO, MODOS MISTOS (BLENDS), COAGULAÇÃO E SPRAY, ALÉM DE MODOS BIPOLAR E MICROBIPOLAR. DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DIGITAL DE POTÊNCIA, COM INDICAÇÃO EM DISPLAY DIGITAL DOS NÍVEIS DE SAÍDA, PERMITINDO REGULAGEM PRECISA DOS PARÂMETROS DE OPERAÇÃO. O AJUSTE DE POTÊNCIA PARA OS MODOS BIPOLAR E/OU MICROBIPOLAR DEVERÁ OCORRER COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE 1 W, ADMITINDO-SE AJUSTE DE 0,5 W QUANDO TÉCNICAMENTE APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS DE MAIOR PRECISÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR ACIONAMENTO DAS FUNÇÕES ELETROCIRÚRGICAS POR CANETA COM COMANDO MANUAL E POR PEDAL, INCLUSIVE COM PEDAL DUPLO PARA CORTE E COAGULAÇÃO, BEM COMO PEDAL INDEPENDENTE PARA BIPOLAR, QUANDO APLICÁVEL. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO CONTATO PLACA-PACIENTE, COMPATÍVEL COM PLACAS BIPARTIDAS (PPM), COM ALARME SONORO E INTERRUÇÃO AUTOMÁTICA DA SAÍDA EM CASO DE FALHA DE CONTATO OU DESCONEXÃO, VISANDO À SEGURANÇA DO PACIENTE. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DESCONEXÃO DO ELETRODO DE RETORNO, MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL PARA COXPAHAÇÃO DOS PARÂMETROS EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA OU DESLIGAMENTO, PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA FALHAS INTERNAS E CONECTORES ISOLADOS QUE EVITEM INVERSÃO DE LIGAÇÃO E REDUZAM RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. DEVERÁ POSSUIR POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO OU CONEXÃO COM SISTEMAS DE COAGULAÇÃO POR PLASMA DE ARGÔNIO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE 100 A 240 VAC, 50/60 HZ. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AO EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO, ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL.</p>		
41	<p>BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO - BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO - BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO - EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO NÃO INVASIVA DA BILIRRUBINA TOTAL POR MEIO DE FOTOMETRIA TRANSCUTÂNEA; EQUIPAMENTO PORTÁTIL E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO; PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO; LEITURA REALIZADA NA TESTA OU ESTERNO DO PACIENTE; NÃO REQUER REAGENTES OU MATERIAIS DESCARTÁVEIS; BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 500 LEITURAS; SISTEMA DE CALIBRAÇÃO INTEGRADO OU VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ANTES DO USO; ALIMENTAÇÃO CARREGADOR: 100V-240V AC - 50/60HZ.</p>	UNIDADE	1
42	<p>BERÇO AQUECIDO NEONATAL - BERÇO AQUECIDO NEONATAL - BERÇO AQUECIDO NEONATAL SISTEMA: CALOR IRRADIANTE, ELEMENTO AQUECEDOR DISPOSTO NO MÓDULO REFLETOR NA PARTE SUPERIOR, SEM PREJUDICAR O ACESSO AO PACIENTE, CALHA PROTETORA DA RESISTÊNCIA, REFLETOR EM AÇO INOX POLIDO CENTRALIZADO COM O MEIO DO LEITO PROPICIANDO CALOR HOMOGÊNEO EM TODA ÁREA DO COLCHÃO. PAINEL: MÓDULO CONTROLADOR ALOJANDO TODOS SEUS COMPONENTES, INSTALADO NA PARTE FRONTAL DA COLUNA COM ACABAMENTO EM POLICARBONATO EVITANDO A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS, TECLAS DO TIPO TOQUE SUAVE DO TIPO MEMBRANA, INTERFACE DIGITAL QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DA TEMPERATURA DESEJADA, TEMPERATURA REAL DO PACIENTE E NÍVEL DE POTÊNCIA, DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO LCD PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DE PELE DESEJADA E INFORMAÇÕES ALFANUMÉRICAS DAS CONDIÇÕES DE ALARMES, INDICAÇÃO ATRAVÉS DE LED POSICIONADA EM LOCAL ALTO E À FRENTE DA PANTALHA DO ELEMENTO AQUECEDOR PARA VISUALIZAÇÃO À DISTÂNCIA DOS ALARMES, INDICAÇÃO VISUAL E SONORA INTERMITENTE DOS ALARMES DE HIPOTERMIA, HIPERTERMIA, TEMPERATURA DO MODO RN BAIXA SERVO CONTROLE, TEMPERATURA DO MODO RN ALTA SERVO CONTROLE, SENSOR RN DESCONECTADO, FALHA NO SENSOR DO RN, FALTA DE ENERGIA, FALHA NO SISTEMA DE AQUECIMENTO E AQUECIMENTO EXCESSIVO NO MODO MANUAL, COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE UM MODO PARA O OUTRO CONTROLADA ATRAVÉS DO SENSOR DE PELE, A INDICAÇÃO VISUAL DOS ALARMES PERMANECERÁ VISÍVEL MESMO COM O SOM INIBIDO, ATÉ A SOLUÇÃO DA CAUSA, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, SISTEMA DE SEGURANÇA DA TEMPERATURA DO AR NO MODO MANUAL PARA SITUAÇÕES DE TEMPERATURA ACIMA DE 39,5°C DESLIGANDO ASSIM AUTOMATICAMENTE O AQUECIMENTO, SISTEMA QUE INTERROMPE O AQUECIMENTO QUANDO O ELEMENTO AQUECEDOR PERMANECER NA MÁXIMA POTÊNCIA DETERMINADA POR UM TEMPO CONSECUTIVO DE 15 MINUTOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA POR DISPOSITIVO DE DETECÇÃO ELETRÔNICA DE SOBRECARGA NO ELEMENTO AQUECEDOR, ALARME DE ADVERTÊNCIA A CADA 10 MINUTOS NO MODO RN PARA VERIFICAÇÃO DA ROTINA DE TEMPERATURA DO PACIENTE, SISTEMA DE AUTOTESTE CONSTANTE DAS FUNÇÕES, INDICAÇÃO LUMINOSA DO NÍVEL DE POTÊNCIA DE AQUECIMENTO INFORMA O MODO DE OPERAÇÃO ATUAL DO EQUIPAMENTO, MODO MANUAL OU MODO RN/AUTOMÁTICO SERVO CONTROLE, MOSTRADORES PARA INDICAÇÃO DA TEMPERATURA DA PELE DO RN E DO NÍVEL DE POTÊNCIA DE AQUECIMENTO COM PERFEITA VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DEVIDO SUA LUMINOSIDADE, NÍVEL DE POTÊNCIA DE AJUSTE PARA O MODO MANUAL DE 0 A 100% COM INCREMENTOS DE NO MÁXIMO 10%, FAIXA DE LEITURA DA TEMPERATURA DO RN DE 0°C A 50°C, FAIXA DE TRABALHO EM ITC MODO SERVO DE 30 À 38°C COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C, SISTEMA PELA QUAL A TEMPERATURA DO RN É CONTROLADA AUTOMATICAMENTE ATRAVÉS DA</p>	UNIDADE	1





Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
432

FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	MEDIÇÃO EXERCIDA POR UM SENSOR QUE CAPTA A TEMPERATURA DA PELE DO RN, CONFORME UM VALOR ESTABELECIDO PREVIAMENTE PELO USUÁRIO SERVO CONTROLE, AJUSTANDO AUTOMATICAMENTE A TEMPERATURA DO AR, BIP DE ALERTA PARA INFORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DAS TEMPERATURAS E POTÊNCIAS, RETENÇÃO DE MEMÓRIA NA FALTA DE ENERGIA DOS VALORES PROGRAMADOS, TECLAS PARA SELEÇÃO DO MODO DE OPERAÇÃO: MODO RN/AUTOMÁTICO SERVO CONTROLE OU MODO MANUAL POTÊNCIA, TECLA DE INIBIÇÃO DE ALARME ÁUDIO, TECLA LIGA E DESLIGA DO EQUIPAMENTO, TECLA DE AUTO TESTE DO SISTEMA. CORPO: MÓVEL EM REFORÇADA CONSTRUÇÃO TUBULAR EM AÇO PINTADO EM TINTA EPOXI ELETROSTÁTICA A PÓ APÓS TRATAMENTO ANTICORROSIVO/ANTIFERRUGINOSO, MOBILIDADE ATRAVÉS DE QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 4" E BANDA LARGA COM FREIOS, PROTETOR CONTRA CHOQUE PARA SEGURANÇA, BASE COM DESIGN ERGONÔMICO QUE PERMITA A APROXIMAÇÃO DO USUÁRIO AO LEITO, LEITO TIPO MESA RÁDIO TRANSPARENTE PARA COLOCAÇÃO DO CHASSI DE RAIOS X, ABAS LATERAIS REBATÍVEIS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, QUE PODEM SER DESARMADAS PARA USO DA UNIDADE EM CIRURGIAS OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DO RN, PERMITINDO ASSIM LIVRE ACESSO AO PEQUENO PACIENTE E ABERTURAS PARA PASSAGEM DE TUBOS, CABOS E ETC., SISTEMA DE INCLINAÇÃO ADEQUADO PARA POSICIONAMENTO DE TRENDELENBURG, HORIZONTAL E REVERSO, COLCHÃO CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO. ALIMENTAÇÃO: 110/127 OU 220 VAC, 50 OU 60 HZ. FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS CIRCUITOS. ACOMPANHA: SENSOR DE PELE, FOCO DE LUZ FRIA PARA PROCEDIMENTOS, SUPORTE DE SORO, RELÓGIO APGAR NO PAINEL DO BERÇO, BANDEJA INTERMEDIÁRIA SOB O LEITO E ALÇA PARA LOCOMOÇÃO. EQUIPAMENTO FABRICADO E CERTIFICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS: NBR IEC 60601-1 MAIS AS EMENDAS OBRIGATÓRIAS - PRESCRIÇÕES GERAIS PARA SEGURANÇA; NBR IEC 60601-1-2 - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA, PRESCRIÇÕES GERAIS PARA SEGURANÇA; NBR IEC 60601-2-21 MAIS AS EMENDAS OBRIGATÓRIAS - PRESCRIÇÕES PARTICULARES PARA SEGURANÇA DE BERÇO AQUECIDO.		
43	BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA INFANTIL - BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA INFANTIL - BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA INFANTIL C/ BALÃO DE 1 L CONJUNTO PARA ANESTESIA C/ BALÃO DE REINALAÇÃO FABRICADO EM SILICONE COM CAPACIDADE 01 LITRO, 02 CONECTORES EM POLICARBONATO PARA ENTRADA DE GASES T DE AYRES, TRAQUEIA DE SILICONE C/ 30 CM, VÁLVULA UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO, COTOVELO PARA MÁSCARA EM POLICARBONATO E MÁSCARA FACIAL EM SILICONE NO TAMANHO INFANTIL.	UNIDADE	1
44	BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA ADULTO - BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA ADULTO: CONJUNTO PARA ANESTESIA COM BALÃO DE REINALAÇÃO FABRICADO EM SILICONE COM CAPACIDADE DE 3,0 LITROS CONECTORES EM POLICARBONATO PARA ENTRADA DE GASES (T DE AYRES), TRAQUEIA DE SILICONE COM APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM, VÁLVULA UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO, COTOVELO PARA MÁSCARA EM POLICARBONATO E MÁSCARA FACIAL EM SILICONE NO TAMANHO ADULTO. TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	1
45	BANQUETA GIRATÓRIA PARA CENTRO CIRÚRGICO - BANQUETA GIRATÓRIA PARA CENTRO CIRÚRGICO - BANQUETA GIRATÓRIA PARA CENTRO CIRÚRGICO ESTRUTURA EM AÇO INOX ASSENTO ESTOFADO APOIO PARA OS PÉS E RODÍZIOS	UNIDADE	2
46	BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C 30L - BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C 30L - BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C 30L - TEMPERATURA DE TRABALHO: AMBIENTE +5°C ATÉ 100°C; CAPACIDADE: 30 LITROS OU VOLUME ÚTIL EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE LABORATORIAL; CAPACIDADE MÍNIMA PARA GALERIA DE NO MÍNIMO 150 A 200 TUBOS DE ENSAIO PADRÃO; DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS, COMPATÍVEIS COM O VOLUME ÚTIL DO EQUIPAMENTO, COM GRADE INTERNA DE PROTEÇÃO DA RESISTÊNCIA; CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO, AUTOTUNING E DUPLO DISPLAY DE 4 DÍGITOS; PRECISÃO: +/- 0,5°C; RESOLUÇÃO: 0,1°C; HOMOGENEIDADE: +/- 1,0°C; SENSOR DE TEMPERATURA. 220 VOLTS.	UNIDADE	2
47	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL- BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG OU SUPERIOR, DIVISÃO DE 5 G. VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE VISUALIZAÇÃO, E FUNÇÃO TARA NO PAINEL FRONTAL OU POR COMANDO EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR PÉS REGULÁVEIS OU ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA OU MATERIAL SIMILAR, QUE ASSEGUREM ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE A UTILIZAÇÃO. A CONCHA DEVERÁ SER ANATÔMICA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ABS, ACRÍLICO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA E HIGIENIZAÇÃO EQUIVALENTES, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 500 X 300 MM, ADMITIDAS VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A ACOMODAÇÃO SEGURA DO PACIENTE DEVERÁ POSSUIR RÉGUA ANTROPOMÉTRICA GRADUADA, INTEGRADA À BANDEJA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER BIVOLT OU COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE. DEVERÁ ACOMPANHAR CATÁLOGO TÉCNICO COM FOTO E ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL.	UNIDADE	7
48	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200 KG - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200 KG - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL PARA PESAGEM E	UNIDADE	13





Tamboril

PREFEITURA



	MEDIÇÃO DE ADULTOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG, DIVISÃO DE 50 G OU 100 G, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL METÁLICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, ADEQUADA AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTE HOSPITALAR, AMBULATORIAL OU CLÍNICO. DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA DE PESAGEM COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 35 CM X 35 CM, OU DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM X 40 CM, COM SUPERFÍCIE REVESTIDA EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE QUE PROPORCIONE SEGURANÇA AO USUÁRIO. DEVERÁ POSSUIR RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, COM ESCALA MÉTRICA PARA MEDIÇÃO DE ALTURA DE ATÉ 2,00 METROS E GRADUAÇÃO MÍNIMA DE 0,5 CM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PÉS REGULÁVEIS OU NIVELADORES, FUNÇÃO DE TARA E VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM TECNOLOGIA LCD, LED OU EQUIVALENTE, QUE ASSEGURE ADEQUADA LEITURA DO PESO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE, PODENDO SER BIVOLT OU EQUIVALENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL E CERTIFICAÇÃO, APROVAÇÃO OU AFERIÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL.		
49	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE INFANTIL - AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL INFANTIL.	UNIDADE	15
50	AVENTAL PLUMBÍFERO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE - AVENTAL PLUMBÍFERO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL ADULTO	UNIDADE	15
51	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL - ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL - ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL: APARELHO ELETROMECÂNICO COM UMA BOMBA DE VÁCUO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, ACOPLADA A DISPOSITIVOS MECÂNICOS, QUE EM FUNCIONAMENTO PERMITE GERAR UMA PRESSÃO NEGATIVA, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE VÁCUO NO INTERIOR DE UM RECIPIENTE, CONECTADO A UM TUBO DE SUÇÃO E À ENTRADA DA BOMBA DE VÁCUO. QUANDO A BOMBA DE VÁCUO É LIGADA, O AR É RETIRADO DO INTERIOR DO RECIPIENTE, PERMITINDO QUE O LÍQUIDO/SECREÇÃO QUE SE DESEJA ASPIRAR ENTRE PELO TUBO DE SUÇÃO E SEJA ARMAZENADO. POTÊNCIA: 120 WATTS; DIMENSÕES APROXIMADAS, COMPATÍVEIS COM A PORTABILIDADE DO EQUIPAMENTO, ADMITINDO-SE LARGURA MÁXIMA DE 25 CM; PESO MÁXIMO DE 5 KG; VÁCUO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS DE HG OU 500 MMHG; FRASCO COLETOR DE NO MÍNIMO 1 LITRO, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO. BIVOLT.	UNIDADE	5
52	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL - ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL - ASPIRADOR CIRÚRGICO BOMBA VÁCUO ASPIRADORA SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL E 2 FRASCOS - BOMBA ASPIRADORA QUE PERMITE A SUÇÃO DE SANGUE E SECREÇÃO; COM NO MÍNIMO 02 FRASCOS COLETORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 LITROS CADA, PODENDO SER ESTERILIZADOS. COM VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE EVITA O TRANSBORDAMENTO, INTERROMPENDO O VÁCUO QUANDO O FRASCO ESTÁ CHEIO; COM ALÇA PARA TRANSPORTE. SENDO AS PARTES EXTERNAS EM AÇO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE. COM PEDESTAL ACOMPANHADO DE RODÍZIOS COM TRAVAS. PAINEL COM LED DE FUNCIONAMENTO, VACUÔMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE E REGULADOR DE VÁCUO. VÁCUO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 25 POL. HG (635 MMHG) E FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 A 40 LITROS/MINUTO. BIVOLT OU 110/220V.	UNIDADE	4
53	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - EQUIPAMENTO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL, MODELO COLUNA MÓVEL, MONTADO SOBRE BASE COM RODÍZIOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS INTRAORAIS COM USO DE PELÍCULA CONVENCIONAL (FILME) E SENSORES DIGITAIS. DEVERÁ POSSUIR BRAÇOS ARTICULÁVEIS E PANTOGRÁFICOS, DE MOVIMENTAÇÃO SUAVE E ESTÁVEL, PERMITINDO ADEQUADO POSICIONAMENTO DO CABEÇOTE DURANTE OS PROCEDIMENTOS. A BASE DEVERÁ SER DOTADA DE RODÍZIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE FREIO OU TRAVAMENTO. O CABEÇOTE DEVERÁ PERMITIR ROTAÇÃO DE ATÉ 360°. DEVENDO POSSUIR SISTEMA DE ISOLAMENTO DIELÉTRICO A ÓLEO E CÂMARA DE EXPANSÃO, OU TECNOLOGIA CONSTRUTIVA EQUIVALENTE QUE ASSEGURE A INTEGRIDADE DO TUBO E A ESTABILIDADE OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ OPERAR COM TENSÃO NOMINAL DO TUBO ENTRE 60 KVP E 70 KVP, CORRENTE DO TUBO ENTRE 7 MA E 8 MA, PONTO FOCAL MÁXIMO DE 0,8 X 0,8 MM, E FILTRAÇÃO TOTAL MÍNIMA DE 2,0 MM AL EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PAINEL DE COMANDO DIGITAL MICROPROCESSADO, COM DISPLAY DIGITAL E CONTROLE CENTESIMAL DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPOS PARA USO COM FILME CONVENCIONAL E SENSORES DIGITAIS. A FAIXA DE EXPOSIÇÃO DEVERÁ SER APROXIMADA DE 0,06 A 2,5 SEGUNDOS, OU SUPERIOR, DESDE QUE COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER BIVOLT, AUTOMÁTICA OU SELECIONÁVEL, COMPATÍVEL COM 127 V E 220 V. DEVERÁ POSSUIR CILINDRO COLIMADOR COM REVESTIMENTO INTERNO OU SISTEMA EQUIVALENTE DESTINADO À REDUÇÃO DA RADIAÇÃO SECUNDÁRIA, BEM COMO CABO DE ACIONAMENTO À DISTÂNCIA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, REGISTRO VIGENTE NA ANVISA, LAUDO DE TESTE DE RADIAÇÃO	UNIDADE	7





Tamboril

PREFEITURA



	DE FUGA DE FÁBRICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
54	<p>APARELHO DE ANESTESIA - APARELHO DE ANESTESIA - APARELHO DE ANESTESIA - EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUÉIAS, VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA: VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS A ADULTOS. PRÉ-CONFIGURADO COM NO MÍNIMO MONITORAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, SATURAÇÃO DE O2, PRESSÃO NÃO-INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA E PRESSÃO INVASIVA. MONITOR COM DISPLAY COLORIDO EM LCD DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.</p>	UNIDADE	1
55	<p>APARADEIRA COMADRE TIPO PÁ - APARADEIRA COMADRE TIPO PÁ - APARADEIRA COMADRE TIPO PÁ - COLETOR DE URINA FEMININO COMADRE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ALÇA PARA MANUSEIO - DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 30 CM - CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 ML A 2.000 ML.</p>	UNIDADE	10
56	<p>ANALISADOR DE ELETROLITOS - ANALISADOR DE ELETROLITOS - ANALISADOR DE ELETROLITOS POR ELETRODO SELETIVO DE ÍONS (ISE), COM MEDIÇÃO DIRETA, APTO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA E URINA DILUÍDA. DEVERÁ OPERAR COM VOLUME DE AMOSTRA ENTRE 100 E 150 µL, COM TAXA DE PROCESSAMENTO DE ATÉ 60 AMOSTRAS POR HORA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 5.000 RESULTADOS DE PACIENTES, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA OU POR DEMANDA, VISOR LCD GRANDE COM LUZ DE FUNDO, SENSÍVEL AO TOQUE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, E PORTA USB E/OU SAÍDA DE REDE (LAN/ETHERNET) PARA INTERFACEAMENTO. DEVERÁ OPERAR EM AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 10°C E 30°C E UMIDADE RELATIVA ENTRE 20% E 85%, COM VOLTAGEM DE ENTRADA AC 110V/220V ±10%, 50/60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA DE APROXIMADAMENTE 60W E CONSTRUÇÃO COMPACTA DE BANCADA.</p>	UNIDADE	1
57	<p>APOIO DE BRAÇO INOX - APOIO DE BRAÇO INOX - APOIO DE BRAÇO INOX - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX; ALTURA REGULÁVEL POR MANDRIL; TRIPÊ COM BASE DE TUBO QUADRADO 25MM; COMPRIMENTO: 0,40 CM; PROFUNDIDADE: 0,40CM; ALTURA: 0,92M.</p>	UNIDADE	22





Tamboril

PREFEITURA



58	CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER COM COLCHÃO - CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER COM COLCHÃO - CAMA HOSPITALAR MANUAL TIPO FOWLER, COM 03 MOVIMENTOS MANUAIS, COMPREENDENDO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA, AJUSTE DE PERNAS/TRENDELENBURG E REGULAGEM DE ALTURA, DESTINADA AO USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, ADEQUADA À UTILIZAÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTE HOSPITALAR. DEVERÁ POSSUIR ESTRADO METÁLICO RESISTENTE, CABECEIRA E PESEIRA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM SISTEMA DE ENCAIXE OU FIXAÇÃO COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ POSSUIR PAR DE GRADES LATERAIS DE SEGURANÇA, COM SISTEMA DE FÁCIL ACIONAMENTO, DESTINADAS À PROTEÇÃO DO PACIENTE DURANTE A UTILIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIO, DE MODO A PROPORCIONAR MOBILIDADE E SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO E NA IMOBILIZAÇÃO DA CAMA. DEVERÁ POSSUIR COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 1,90 M E 2,10 M. LARGURA APROXIMADA DE 0,90 M E ALTURA COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE HOSPITALAR. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG. DEVERÁ ACOMPANHAR COLCHÃO COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DA CAMA E COM A FINALIDADE DE USO HOSPITALAR.	UNIDADE	26
59	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL - TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL - INSTRUMENTO DIGITAL DESTINADO À MEDIÇÃO DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, COM INDICAÇÃO DOS VALORES DE MÁXIMA E MÍNIMA REGISTRADOS. DEVERÁ POSSUIR VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE LEITURA EM GRAUS CELSIUS E FAHRENHEIT (°C/°F), SENSOR EXTERNO COM CABO DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO, FAIXA DE MEDIÇÃO INTERNA DE, NO MÍNIMO, -20°C A +70°C, FAIXA DE MEDIÇÃO EXTERNA DE, NO MÍNIMO, -50°C A +70°C, RESOLUÇÃO DE 0,1°C E PRECISÃO DE, NO MÁXIMO, ±1°C. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR PILHA DE 1,5 V, TIPO AAA OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE. AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER APROXIMADAS OU COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE, ADMITINDO-SE VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE, A PORTABILIDADE E A LEITURA DO VISOR. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E, QUANDO APLICÁVEL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL.	UNIDADE	25
60	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA - AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 A 30 LITROS. CÂMARA EM AÇO INOXIDÁVEL. SISTEMA DIGITAL MICROPROCESSADO COM PAINEL DE CONTROLE E INDICADORES DE CICLO (VISUAIS E SONOROS). PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO PARA DIFERENTES MATERIAIS, OPERANDO EM TEMPERATURAS DE, NO MÍNIMO, 121°C E 134°C. FUNÇÃO DE SECAGEM PROGRAMÁVEL E CICLOS EXTRAS. ALIMENTAÇÃO BIVOLT (AUTOMÁTICA OU SELECIONÁVEL). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	6
61	FOCO CLÍNICO LED/ REFLETOR AMBULATORIAL - FOCO CLÍNICO LED/ REFLETOR AMBULATORIAL - FOCO CLÍNICO LED/ REFLETOR AMBULATORIAL LED: DESCRIÇÃO BÁSICA: REFLETOR PARABÓLICO, REGULÁVEL E FIXADO EM PEDESTAL MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS I. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1. FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS; 2. LÂMPADA DE LED; 3. POTÊNCIA DA LÂMPADA DE LED DE 5W OU SUPERIOR; 4. TEMPERATURA DE COR (KELVIN) DE 5.500 A 6.500 K; 5. HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL; 6. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA TINTA EPÓXI; 7. ALTURA VARIÁVEL; 8. PINTURA EM EPÓXI BRANCA; 9. BASE DO PEDESTAL COM NO MÍNIMO 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA COM FREIO; 10. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220VAC). II. ACESSÓRIOS 1. EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO FOCO CLÍNICO.	UNIDADE	7
62	MESA DE MAYO - MESA DE MAYO - MESA DE MAYO - MESA DE MAYO, UTILIZADO NO AUXÍLIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM RODÍZIOS, MEDIDAS APROXIMADAS: 50 CM COMPRIMENTO X 35CM LARGURA X 1,35CM DE ALTURA, ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE ROLDANA, BANDEJA COM BORDAS ARREDONDADAS E ABAULADAS. ESTUFADO REVESTIDO.	UNIDADE	15
63	CARRO PARA CURATIVO - CARRO PARA CURATIVO - CARRO PARA CURATIVO - ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. TAMPO E PRATELEIRA: CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ESPESURA MÍNIMA DE 0,80 MM, E GRADIL EM TODA VOLTA. PUXADOR: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. ACESSÓRIOS FORNECIDOS: BACIA DE AÇO INOXIDÁVEL COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 32 CM E BALDE DE AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. RODÍZIOS: GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS. DIMENSÕES: APROXIMADAS, COM COMPRIMENTO ENTRE 70 E 80 CM, LARGURA E ALTURA COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DE USO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	2
64	ARMÁRIO VITRINE - ARMÁRIO VITRINE - ARMÁRIO VITRINE - ARMAÇÃO EM AÇO PERFILADO EM L 22,22 X 3MM - TETO E FUNDO EM CHAPA DE AÇO 0,75MM - COR: BRANCO. LATERAIS E DUAS PORTAS EM VIDRO 3MM COM FECHADURA TIPO YALE - QUATRO PRATELEIRAS EM VIDROS 4MM. DIMENSÕES: 0,65 X 0,40 X 1,50M.	UNIDADE	8
65	DETECTOR FETAL ULTRASSÔNICO PORTÁTIL - DETECTOR FETAL ULTRASSÔNICO PORTÁTIL - DETECTOR FETAL ULTRA SÔNICO PORTÁTIL - EQUIPAMENTO DE ALTA	UNIDADE	16





Tamboril

PREFEITURA



	SENSIBILIDADE UTILIZADO PARA CAPTAR MOVIMENTOS NO INTERIOR DO CORPO HUMANO POR MEIO DO SISTEMA DOPPLER. MODELO: PORTÁTIL. ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE 9V ALCALINA OU PILHAS AA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. CONSUMO MÁXIMO: 30MA. LIGA / DESLIGA: DIGITAL. CONTROLE DE VOLUME: AJUSTÁVEL. GABINETE: CAIXA PLÁSTICA ABS COM PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS. DIMENSÕES: APROXIMADAS. CABO DO TRANSDUTOR: 1 M. PESO: 230 G. FREQUÊNCIA: ENTRE 2,0 E 2,5 MHZ.		
66	SELADORA MANUAL - SELADORA MANUAL - SELADORA; EMBALAGEM, MATERIAL POLIPROPILENO, VOLTAGEM 220 V, FUNCIONAMENTO MANUAL, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO, VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLADOR TEMPO DE SOLDA, SELAGEM DE NO MIN 30 CM.	UNIDADE	10
67	"NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS - "NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; VISOR EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO BRANCO LEITOSO DE ALTA RESISTÊNCIA; ILUMINAÇÃO INTERNA POR LUZ FRIA DE ALTO BRILHO E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; SISTEMA DE PRENDEDOR DE FILMES POR GRAVIDADE; BIVOLT (110/220V); PRÓPRIO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE."	UNIDADE	4
68	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO - APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO - APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4B (PARA REGISTRO DE ILA) E MODO B/M, COM APLICAÇÕES CLÍNICAS PARA AS ÁREAS DE GINECOLOGIA, MAMA, ABDOMINAL, OBSTETRÍCIA, MUSCULOESQUELÉTICO, UROLOGIA, PEQUENAS PARTES, VASCULAR E CARDIOLOGIA. MONITOR LED DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, COM BRAÇO ARTICULADO COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO; TELA DE TOQUE (TOUCH SCREEN) COM NO MÍNIMO 10 POLEGADAS; TECLADO ALFANUMÉRICO; PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO; NO MÍNIMO 4 CONEXÕES UNIVERSAIS SIMULTÂNEAS E ATIVAS PARA OS TRANSDUTORES, SEM ADAPTADORES; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A PLATAFORMA DO EQUIPAMENTO; NO MÍNIMO 3 PORTAS USB; SAÍDA DE VÍDEO DIGITAL HDMI, DVI, DISPLAYPORT OU EQUIVALENTE; HD SSD COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 500 GB; SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO E ANÁLISE DAS IMAGENS 3D E 4D; CÁLCULO AUTOMÁTICO DO DOPPLER EM TEMPO REAL; CAPACIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM TANTO EM TEMPO REAL QUANTO CONGELADA; IMAGEM HARMÔNICA TECIDUAL E DE PULSO INVERTIDO; SOFTWARE DE IMAGENS PANORÂMICAS; FRAME RATE MÍNIMO DE 1000 FPS; ZOOM DE 8X; SISTEMA DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE ALTA DENSIDADE; IMAGEM TRAPEZOIDAL; TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUENCIAIS E PERMITIREM A SELEÇÃO ELETRÔNICA DE PELO MENOS 3 DIFERENTES FREQUÊNCIAS PARA O MODO BIDIMENSIONAL 2D; CAPACIDADE PARA AJUSTE DE IMAGEM QUE PERMITA A OTIMIZAÇÃO DO APARELHO PARA CADA TIPO DE EXAME (PRESETS); SISTEMA DE PROCESSAMENTO TOTALMENTE DIGITAL BASEADO EM PC; MODO ELASTOGRAFIA QUALITATIVA (STRAIN) PARA O TRANSDUTOR LINEAR E ENDOCAVITÁRIO; AQUECEDOR DE GEL PARA MAIOR CONFORTO DO USUÁRIO; SOFTWARE PARA HOMOGENEIZAÇÃO DE GANHO E DOPPLER COM APENAS UM TOQUE; PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGEM; SOFTWARE QUE PERMITA A MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA ESPESSURA MÉDIA INTIMAL; SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE IMAGEM ESTENDIDA; SOFTWARE QUANTITATIVO PARA DETERMINAR O MOVIMENTO GLOBAL E SEGMENTAR DA PAREDE DO VENTRÍCULO ESQUERDO; SOFTWARE DE MEDIDAS CARDÍACAS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DICOM; POSSIBILIDADE FUTURA DE AQUISIÇÃO DE TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO; POSSIBILIDADE FUTURA DE AQUISIÇÃO DE TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO VOLUMÉTRICO; POSSIBILIDADE FUTURA DE AQUISIÇÃO DE TRANSDUTOR MICROCONVEXO; POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA DE SOFTWARE PARA REALCE DA AGULHA EM PROCEDIMENTOS GUIADOS POR ULTRASSOM. TRANSDUTORES EXIGIDOS: LINEAR BANDA LARGA COM FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 5,0 A 12,0 MHZ; CONVEXO BANDA LARGA COM FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2,0 A 5,0 MHZ; ENDOCAVITÁRIO BANDA LARGA COM FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4,0 A 9,0 MHZ E ABERTURA MÍNIMA COMPATÍVEL COM SUA APLICAÇÃO CLÍNICA; CONVEXO VOLUMÉTRICO (4-8 MHZ); TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2 A 4 MHZ. GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 24 MESES.	UNIDADE	1
69	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL - CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL - CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS, AMOSTRAS OU MATERIAIS QUE EXIJAM TEMPERATURA CONTROLADA, COM CAPACIDADE INTERNA ENTRE 350 E 450 LITROS, PORTA DE VIDRO COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE QUE ASSEGURE ADEQUADA VISUALIZAÇÃO INTERNA, E SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA COM FAIXA DE TRABALHO DE 2°C A 8°C. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ALARME E ALERTA REMOTO EM CASO DE FALHA DE TEMPERATURA OU ANORMALIDADE OPERACIONAL, POR MEIO DE TELEFONE, SMS, INTERNET/NUVEM OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTAR COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÕES DE FALHA OU AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 12 HORAS, OU SUPERIOR, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	1





	GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL E REGISTRO/CERTIFICAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL.		
70	BALANÇA DE CHÃO - BALANÇA DE CHÃO - BALANÇA DIGITAL DE PISO, COM DESIGN MODERNO, PLATAFORMA CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, VISOR/DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, ACIONAMENTO POR TOQUE OU SISTEMA EQUIVALENTE, E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DEVERÁ POSSUIR FUNÇÕES DE BIOIMPEDÂNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PERMITINDO A MEDIÇÃO DE ÁGUA CORPORAL, GORDURA, MASSA MUSCULAR E MASSA ÓSSEA, BEM COMO INDICAÇÃO ESTIMADA DE CONSUMO CALÓRICO DIÁRIO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA PARA, NO MÍNIMO, 10 USUÁRIOS. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ OCORRER POR BATERIA OU PILHAS, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, INCLUSIVE MODELOS COM BATERIA TIPO CR2032, PILHAS AAA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	14
71	CAIXA TÉRMICA 70 LITROS COM TERMÔMETRO MÁX./MÍN - CAIXA TÉRMICA 70 LITROS COM TERMÔMETRO MÁX./MÍN. E RODAS - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL ENTRE 70 E 75 LITROS, CONFECCIONADA COM PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO (PU) E PAREDE INTERNA EM POLIPROPILENO OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS, COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE NOMINAL, ADMITINDO-SE VARIAÇÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE FAIXA DIMENSIONAL COMPATÍVEL PARA EQUIPAMENTOS DESSA CATEGORIA. O PESO DO CONJUNTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE, OBSERVANDO-SE PESO MÍNIMO DE 6 KG E MÁXIMO DE 8 KG. DEVERÁ POSSUIR RODAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO. O TERMÔMETRO DEVERÁ SER DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA, COM VISOR DE FÁCIL LEITURA, RESISTENTE À UMIDADE OU À PROVA D'ÁGUA, COM FUNÇÃO DE LEITURA EM °C/°F, FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE -50°C A +70°C, PRECISÃO DE ±1°C ENTRE -20°C E +50°C, E ±2°C NAS DEMAIS FAIXAS DA ESCALA, OU DESEMPENHO EQUIVALENTE. A ALIMENTAÇÃO DO TERMÔMETRO DEVERÁ OCORRER POR PILHA OU BATERIA COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO CONTENDO 1 CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO OU ACOMPANHADO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	1
72	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA, TAMPO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO INOX, EQUIPADA COM PAR DE PORTA-COXAS E GAVETAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 1800 X 550 X 800MM. GARANTIA MÍNIMA DE 01(HUM) ANO.	UNIDADE	4

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO SOB SIGILO

9.1. Em observância à discricionariedade técnica conferida à Administração Pública, bem como aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, o orçamento estimado para a contratação destinada à aquisição de material permanente de uso hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, será mantido sob caráter sigiloso até o encerramento da etapa de lances e o julgamento das propostas.

9.2. A adoção do orçamento sob sigilo encontra respaldo no art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, sem prejuízo da ampla divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações indispensáveis à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

9.3. A opção administrativa pelo sigilo do valor de referência não se confunde com restrição à transparência, configurando-se, ao contrário, como medida legítima de proteção ao interesse público e de indução à competitividade efetiva, fundamentada nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

a) A divulgação prévia do orçamento estimado tende a influenciar o comportamento dos licitantes, promovendo a convergência artificial das propostas ao valor máximo admitido pela Administração, fenômeno amplamente reconhecido na prática administrativa. O sigilo do orçamento elimina tal efeito indutor, estimulando a apresentação de propostas baseadas nos custos reais de fornecimento, na capacidade operacional e na estratégia comercial de cada concorrente.

b) O orçamento sob sigilo contribui para qualificar a competição, na medida em que exige dos licitantes a elaboração autônoma de seus preços, com base em análise técnica de mercado, custos de aquisição, disponibilidade dos produtos, logística de entrega, garantias ofertadas e margens comerciais, afastando propostas formuladas de maneira meramente especulativa ou dissociadas da realidade econômica do objeto.

c) Sob o enfoque da economicidade, o sigilo do valor de referência induz os licitantes a revelarem



seus menores preços viáveis para o fornecimento dos materiais permanentes de uso hospitalar pretendidos, aproximando o resultado do certame dos preços efetivamente praticados no mercado e potencializando a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

d) No caso específico do objeto em contratação, por se tratar de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e ampla oferta no mercado, a prévia divulgação do orçamento estimado poderia induzir os licitantes a formularem propostas excessivamente alinhadas ao teto da Administração, em vez de refletirem suas reais condições de fornecimento, composição de custos, disponibilidade de estoque, garantia, assistência e logística. O sigilo, nesse contexto, mostra-se especialmente adequado para estimular disputa mais efetiva e obtenção de preços mais vantajosos na aquisição de bens destinados ao aparelhamento e fortalecimento da estrutura hospitalar da rede municipal de saúde.

9.4. A decisão administrativa encontra consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece o orçamento sigiloso como instrumento legítimo de gestão das contratações públicas, desde que devidamente justificado, visando à mitigação do alinhamento artificial de preços e ao estímulo à competitividade.

9.5. Ressalta-se que o sigilo adotado:

I – Não se opõe aos órgãos de controle interno e externo, tais como Controladoria, Tribunais de Contas e Ministério Público, aos quais será franqueado amplo acesso ao orçamento estimado e à metodologia utilizada para sua composição, assegurando a plena fiscalização dos atos administrativos.

II – Será levantado imediatamente após o julgamento das propostas, com a divulgação do orçamento de referência, garantindo-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

III – Incide exclusivamente sobre o valor estimado da contratação, permanecendo públicos, claros e acessíveis todos os quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, critérios de aceitação e demais elementos necessários à elaboração das propostas, preservando-se a isonomia e a transparência do certame.

9.6. O orçamento estimado foi elaborado com rigor técnico, a partir de pesquisa de preços baseada em fontes idôneas e compatíveis com o mercado de materiais permanentes de uso hospitalar, considerando-se as especificidades dos bens pretendidos, os quantitativos demandados, as exigências técnicas mínimas, as condições de entrega, garantia, assistência técnica, quando cabível, e eventuais custos acessórios aplicáveis à Administração, de modo a assegurar que o valor de referência, embora sigiloso, reflita preços justos, atuais e condizentes com a realidade mercadológica, servindo adequadamente como parâmetro para análise de exequibilidade emento das propostas.

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1.A estimativa das quantidades dos itens constantes na presente demanda foi realizada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE com base em critérios técnicos e administrativos que refletem as necessidades reais e atuais das unidades de saúde da rede municipal.

10.2. Para a definição das quantidades foram considerados, de forma articulada:

10.2.1. O levantamento das necessidades operacionais e estruturais das unidades de saúde, realizado pelas equipes técnicas da Secretaria, com base nas especificidades de funcionamento de cada serviço (atenção básica, saúde bucal, vigilância, apoio diagnóstico, entre outros);

10.2.2. A verificação in loco da condição dos bens existentes, identificando equipamentos



inservíveis, obsoletos ou em quantidade insuficiente, que necessitam de reposição ou substituição imediata;

10.2.3. A expansão ou reestruturação de serviços de saúde, considerando a criação de novos espaços físicos, o fortalecimento da infraestrutura já implantada e a ampliação da cobertura assistencial;

10.2.4. A média de consumo mensal e histórico de utilização, no caso dos materiais de consumo, tomando-se por base os registros dos últimos 12 (doze) meses, a fim de evitar aquisições desnecessárias ou subdimensionadas;

10.2.5. A observância das diretrizes sanitárias e regulamentares vigentes, como as normas da Anvisa e do SUS, que determinam parâmetros mínimos de estrutura física e equipamentos para o funcionamento adequado de determinadas unidades e serviços.

10.3. As quantidades estimadas refletem a previsão de atendimento para o período necessário à manutenção da regularidade dos serviços de saúde pública municipal, resguardando a economicidade, a proporcionalidade e a racionalidade da despesa pública.

11. DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

11.1. Os bens permanentes fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado, falhas de montagem, instalação ou configuração, desconformidades com as especificações exigidas e demais defeitos que comprometam sua adequada utilização, observados, para cada item, os prazos de garantia expressamente previstos na respectiva especificação técnica, proposta contratada, manual do fabricante ou documento equivalente.

11.2. Para os itens cuja especificação técnica não estabelecer expressamente prazo mínimo de garantia, a Contratada deverá oferecer garantia não inferior àquela regularmente disponibilizada pelo fabricante, devendo tal condição ser comprovada, quando solicitado pela Administração, por meio de documento idôneo, manual do produto, certificado de garantia, catálogo técnico, declaração do fabricante ou outro meio hábil.

11.3. Os prazos de garantia terão início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual se considerará formalmente aceito o bem pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação, montagem ou configuração, ou desconformidades constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

11.4. Nos itens que, por sua natureza, porte, finalidade, complexidade técnica ou forma de funcionamento, demandem instalação, montagem, fixação, conexão, configuração, calibração, testes operacionais ou comissionamento, a Contratada deverá executar todas as providências necessárias para que o equipamento seja entregue em plenas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as especificações do objeto, as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes ao ambiente hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial ou administrativo em que o bem será utilizado.

11.5. A obrigação de instalação compreenderá, quando aplicável ao item fornecido, a montagem física do equipamento, acoplamento de partes e acessórios, fixação em base, parede, teto ou estrutura compatível, ligação elétrica, hidráulica, pneumática ou outra conexão operacional necessária, configuração inicial, regulagem, calibração, verificação de funcionamento, testes de segurança, testes de desempenho e demonstração de operacionalidade perante servidor ou equipe designada pela Administração.

11.6. A instalação deverá ser realizada por profissional habilitado, equipe técnica autorizada ou pessoa tecnicamente capacitada pela Contratada ou pelo fabricante, especialmente nos casos de equipamentos eletromédicos, odontológicos, laboratoriais, de esterilização, lavanderia hospitalar, radiologia, centro cirúrgico, suporte ventilatório, monitorização, anestesia, tratamento de água ou outros bens cuja instalação inadequada possa comprometer a segurança do paciente, do usuário, do operador, do ambiente ou a vida útil do equipamento.

11.7. A Contratada deverá fornecer, juntamente com o equipamento, todos os acessórios,





componentes, cabos, conectores, suportes, dispositivos, peças, manuais, certificados, licenças, senhas, softwares embarcados, chaves de acesso, filtros iniciais, elementos de fixação e demais itens indispensáveis à instalação e ao funcionamento inicial do bem, desde que inerentes ao equipamento ofertado, integrantes do padrão de fornecimento do fabricante ou exigidos na especificação contratada.

11.8. A responsabilidade da Contratada pela instalação não abrangerá, salvo previsão expressa em contrário, a execução de obras civis, reformas estruturais, ampliações de rede elétrica, adequação de carga instalada, construção de pontos hidráulicos, execução de rede de gases medicinais, reforço estrutural, alterações prediais ou outras intervenções permanentes na infraestrutura física da unidade, quando tais providências extrapolarem o procedimento normal de instalação do equipamento. Nesses casos, a Contratada deverá informar formalmente à Administração, de maneira prévia e fundamentada, as condições mínimas necessárias para a instalação segura e adequada do bem.

11.9. Antes da instalação dos equipamentos que demandem condições específicas de energia, tensão, aterramento, ventilação, espaço físico, ponto hidráulico, drenagem, exaustão, fixação, rede de dados, rede de gases ou outras exigências técnicas, a Contratada deverá verificar a compatibilidade do local indicado pela Administração, comunicando imediatamente eventual impedimento técnico que possa comprometer a instalação, a segurança ou o funcionamento do equipamento.

11.10. Caso o local indicado pela Administração apresente incompatibilidade técnica que impeça a instalação imediata do equipamento, a Contratada deverá registrar a ocorrência por escrito, apontando objetivamente as adequações necessárias. A instalação deverá ser realizada após a superação do impedimento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada quando a impossibilidade decorrer de falha de informação, fornecimento incompleto, ausência de acessórios obrigatórios, incompatibilidade injustificada do equipamento ofertado ou descumprimento das especificações contratadas.

11.11. Concluída a instalação, quando aplicável, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento e, sempre que cabível, emitir relatório, termo, declaração ou documento equivalente de instalação, configuração, calibração, comissionamento ou entrega técnica, atestando que o equipamento foi instalado, testado e se encontra apto ao uso, sem prejuízo da posterior conferência e aceite pela Administração.

11.12. A entrega de equipamentos que dependam de instalação somente será considerada integralmente concluída após a efetiva instalação, montagem, configuração, teste e comprovação de funcionamento, quando tais etapas forem necessárias à utilização regular do bem. Nesses casos, a simples entrega física do equipamento, desacompanhada das providências indispensáveis à sua operação, não caracterizará, por si só, o cumprimento integral da obrigação contratual.

11.13. Quando a natureza do equipamento exigir orientação inicial de uso, a Contratada deverá realizar demonstração operacional básica aos servidores indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo, os procedimentos de acionamento, operação ordinária, cuidados de conservação, limpeza, higienização, troca de acessórios ou consumíveis, leitura de alarmes, cuidados de segurança e demais orientações indispensáveis à utilização adequada do bem, sem que tal medida substitua eventual capacitação técnica específica exigida em item próprio.

11.14. Durante todo o período de garantia, a Contratada será responsável por assegurar a plena funcionalidade dos bens fornecidos, comprometendo-se a prestar assistência técnica, suporte, manutenção corretiva, reparo, substituição de componentes, peças, acessórios ou do próprio item, quando necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, inclusive quanto a despesas com mão de obra, deslocamento técnico, transporte, frete, retirada, reinstalação e devolução do bem, quando cabíveis.

11.15. A assistência técnica deverá ser prestada de forma adequada, tempestiva e compatível com a natureza do item fornecido, de modo a não comprometer a continuidade do uso do bem nem causar prejuízos ao regular funcionamento das unidades de saúde atendidas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

11.16. Verificada a ocorrência de defeito, vício, mau funcionamento, falha de instalação, erro de



configuração, ausência de calibração necessária ou desconformidade durante o prazo de garantia, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à solução do problema no prazo razoável fixado pela Administração, conforme a natureza do item e a complexidade da ocorrência, promovendo o reparo, a reinstalação, a reconfiguração, a substituição de peças ou a substituição do bem sempre que a correção não se mostrar suficiente ou viável.

11.17. Nos casos em que a substituição do item se mostrar necessária, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de novo bem, do mesmo modelo ou de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, desde que previamente aceito pela Contratante, sem custo adicional e em prazo compatível com a urgência administrativa, com a natureza do objeto e com a continuidade dos serviços de saúde.

11.18. Caso o item venha a ser descontinuado pelo fabricante no curso do prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, compatível com a finalidade a que se destina, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

11.19. No ato da entrega, instalação ou entrega técnica, conforme aplicável à natureza do item, a Contratada deverá apresentar:

- a) termo, certificado ou documento equivalente de garantia do fabricante;
- b) manuais de operação, instalação, uso, conservação e manutenção preventiva, quando cabíveis;
- c) indicação da rede autorizada de assistência técnica, com endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio eficaz de contato;
- d) declaração formal de responsabilidade pela prestação da assistência técnica, inclusive nos casos em que não houver rede autorizada disponível em localidade próxima ao Município de Tamboril/CE;
- e) relatório, termo ou declaração de instalação, teste, calibração, configuração ou comissionamento, quando o item exigir tais providências;
- f) documentação técnica, certificações, registros, laudos, licenças, comprovações de segurança ou documentos equivalentes exigidos na especificação do item ou necessários ao uso regular do equipamento.

11.20. A ausência de prestação da garantia, da assistência técnica ou da instalação nas condições pactuadas, bem como a demora injustificada na solução dos problemas apresentados, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

11.21. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui, reduz ou substitui a garantia legal aplicável, nem afasta a responsabilidade da Contratada e do fabricante por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de montagem, instalação ou configuração, ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

11.22. As exigências de garantia, assistência técnica e instalação deverão ser interpretadas em conformidade com a natureza de cada item, aplicando-se integralmente aos bens cuja utilização, funcionamento, estrutura, complexidade, fixação, alimentação, calibração, segurança ou operação demandem tais providências, sempre em observância às especificações técnicas, às condições contratadas e à finalidade pública da aquisição.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação tem por objeto a aquisição de material permanente de uso hospitalar, destinado a suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, devendo os bens a serem fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, critérios de aceitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

12.2. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer indício de avaria, desgaste, uso anterior, recondicionamento, remanufatura, reaproveitamento ou adulteração, devendo apresentar padrão de qualidade compatível com sua destinação e aptidão para utilização segura, eficiente e contínua no âmbito das unidades de saúde.



12.3. Os bens fornecidos deverão ser compatíveis com as características do ambiente hospitalar e com a finalidade pública a que se destinam, observando requisitos mínimos de resistência, durabilidade, funcionalidade, ergonomia, estabilidade, segurança, higienização, acabamento e desempenho, conforme a natureza de cada item.

12.4. As especificações técnicas dos itens deverão ser rigorosamente observadas pela Contratada, não sendo admitido o fornecimento de produtos com características inferiores às exigidas pela Administração, ainda que possuam nomenclatura semelhante ou finalidade correlata.

12.5. Será admitido o fornecimento de item equivalente ou superior ao descritivo previsto, desde que reste devidamente comprovada, de forma objetiva e inequívoca, a plena compatibilidade técnica, funcional e qualitativa do produto ofertado com as especificações exigidas, cabendo à Administração a análise e aceitação, quando cabível.

12.6. Quando exigido em razão da natureza do item, os produtos deverão possuir registro, cadastro, certificação, selo, laudo, licença ou qualquer outro documento técnico ou regulatório exigido pelos órgãos competentes, inclusive por normas sanitárias, de metrologia, qualidade e segurança, devendo tais documentos estar válidos e vigentes no momento da entrega.

12.7. Para os itens sujeitos à regulação sanitária, a Contratada deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, devendo apresentar, quando aplicável, registro do produto, comprovação de isenção, notificação ou outro documento hábil que demonstre a regularidade sanitária do bem ofertado.

12.8. Os materiais permanentes deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade física, suas características técnicas e seu pleno funcionamento, até o efetivo recebimento pela Administração.

12.9. A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens, montagem, instalação, calibração, testes, treinamento operacional e demais providências necessárias ao pleno atendimento do objeto, quando tais exigências forem aplicáveis à natureza do item contratado.

12.10. Os bens deverão ser entregues acompanhados da documentação pertinente, a exemplo de manuais de uso e conservação, catálogos, certificados, termo de garantia, instruções operacionais e demais documentos técnicos exigíveis, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução compatível, sempre que necessário à adequada utilização e fiscalização do objeto.

12.11. Os itens que, em razão de sua natureza, demandem montagem, instalação, regulagem, configuração, calibração, ativação ou teste de funcionamento, somente serão considerados adequadamente fornecidos após a completa execução dessas providências pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

12.12. Os bens deverão apresentar compatibilidade com a infraestrutura física e operacional das unidades de saúde do Município, devendo a Contratada observar, quando cabível, aspectos relacionados a dimensões, alimentação elétrica, voltagem, capacidade operacional, forma de instalação e demais requisitos técnicos necessários ao regular uso dos itens.

12.13. A contratação exige que os produtos ofertados possuam padrão de fabricação idôneo, procedência regular e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de itens sem identificação do fabricante, marca, modelo, origem ou demais elementos mínimos de rastreabilidade, quando cabíveis.

12.14. A Contratada deverá assegurar garantia conforme previsto nas especificações de cada item e, nos casos em que não houver prazo de garantia expressamente indicado, deverá ser ofertada, no mínimo, a garantia regularmente disponibilizada pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas após a entrega.

12.15. A aceitação dos bens pela Administração ficará condicionada à verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas, qualidade, funcionamento, integridade e demais exigências estabelecidas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o instrumento convocatório, com este Termo de Referência ou com a proposta contratada.





12.16. Em caso de desconformidade, defeito, avaria, funcionamento inadequado ou qualquer irregularidade verificada no recebimento ou durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou regularização do item, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.17. A presente contratação não envolve prestação continuada de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo no fornecimento de bens permanentes, podendo, contudo, abranger obrigações acessórias indispensáveis à plena execução do objeto, tais como entrega, montagem, instalação, testes, suporte técnico inicial e assistência técnica, quando cabíveis.

12.18. Considerando a natureza dos bens pretendidos e a necessidade de assegurar o adequado atendimento das demandas da rede municipal de saúde, constituem requisitos essenciais da contratação a observância da qualidade mínima exigida, da compatibilidade técnica dos itens, da regularidade documental, da garantia dos produtos, da entrega tempestiva e da plena aptidão dos bens para uso institucional, de modo a resguardar a eficiência administrativa e o interesse público.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com até 2 (duas) casas decimais;

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, demais despesas que incidam na execução contratual.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

13.6. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

13.7. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto conforme exigido, inclusive com os documentos e garantias previstas.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos permitidos para contratações públicas, conforme legislação pertinente.

13.10. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes públicos envolvidos, na forma da Constituição Federal, especialmente em caso de prejuízos ao erário decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou inexecução contratual.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, mediante emissão de ordem de fornecimento, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Contratante, não ficando esta obrigada a solicitar de uma só vez a totalidade dos itens estimados, hipótese em que a Contratada deverá atender às requisições formuladas durante a vigência contratual, nos limites contratados.

14.3. A entrega dos materiais permanentes de uso hospitalar deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Administração em situação excepcional,



devidamente justificada.

14.4. Os bens fornecidos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, componentes, peças, manuais, certificados, termos de garantia e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento e adequada utilização, quando aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, adulterados ou oriundos de mostruário.

14.5. Todos os itens deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às características de desempenho, capacidade, dimensão, estrutura, funcionalidade, resistência, segurança, garantia e demais requisitos mínimos exigidos para o atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

14.6. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, a quem competirá verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, inclusive no que se refere à quantidade, integridade física, especificações técnicas, qualidade, funcionamento e adequação ao uso pretendido, quando cabível.

14.7. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, conforme a natureza do item fornecido:

- a) nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- b) termo, certificado ou documento equivalente de garantia, quando aplicável;
- c) manuais, instruções de uso, montagem, instalação, conservação, certificados, fichas técnicas ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência, quando cabíveis.

14.8. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, em dias úteis e dentro do horário de expediente, ou em outro horário previamente ajustado com a Administração, cabendo à Contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

14.9. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, acondicionamento, guarda e integridade dos bens até sua efetiva entrega e aceite pela Administração, quando tais providências forem aplicáveis à natureza do item, devendo assegurar que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de uso, livres de danos decorrentes de transporte, armazenamento inadequado ou manuseio impróprio.

14.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação preliminar da integridade dos bens e análise inicial da documentação apresentada;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos itens entregues, mediante lavratura do respectivo termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

14.11. O recebimento definitivo poderá envolver, quando necessário, a realização de testes de funcionamento, verificação de estabilidade, conferência de montagem, inspeção de acabamento, análise de compatibilidade com a finalidade hospitalar, validação de desempenho e conferência dos requisitos técnicos mínimos exigidos, especialmente nos casos de mobiliário hospitalar, equipamentos permanentes, suportes, macas, camas, carros funcionais, mesas, armários e demais bens cuja aceitação dependa de análise funcional ou estrutural.

14.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no instrumento contratual, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, regularização, complementação ou ajuste dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza do item e a extensão da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, nem afastará sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou sanar eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente, especialmente durante o prazo de garantia.

14.14. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), competindo-lhe acompanhar os





prazos de entrega, registrar ocorrências, atestar o recebimento, solicitar correções, promover notificações e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.

14.15. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos, à regularidade documental, à montagem ou instalação, quando cabíveis, à assistência em garantia e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.16. Quaisquer exigências de ordem técnica, administrativa ou logística formuladas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

14.17. A execução contratual deverá observar, ainda, critérios de eficiência, regularidade, compatibilidade, segurança e continuidade, de modo a assegurar que os materiais permanentes de uso hospitalar adquiridos sejam efetivamente disponibilizados em condições adequadas de uso, atendendo de forma satisfatória às necessidades operacionais, assistenciais e administrativas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria demandante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

15.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

15.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado por cada secretaria demandante.
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

15.4. No caso de atraso ou entrega dos produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na





referida Lei Complementar.

15.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo



da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

18.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

18.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$$

÷

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); e$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante})$$

÷

$$(\text{Passivo Circulante}).$$



18.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

18.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando o valor e o objeto da contratação torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

18.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

18.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

18.27. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica

18.27.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente, necessária e proporcional à natureza do objeto da presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende adquirir material permanente de uso hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, envolvendo bens que, embora enquadrados como comuns para fins de adoção da modalidade pregão, exigem do futuro contratado aptidão operacional mínima para o fornecimento regular de produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, em condições satisfatórias de qualidade, integridade, garantia, logística e adequação ao uso institucional.

18.27.2. A qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destina-se precisamente a demonstrar que o licitante possui condições de executar satisfatoriamente o objeto pretendido, não se confundindo com a análise da proposta comercial, mas constituindo mecanismo legítimo de verificação da aptidão da empresa para cumprir, de forma adequada, as obrigações contratuais. O próprio Tribunal de Contas da União assinala que a habilitação técnica deve servir para comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a boa execução do objeto, desde que as exigências guardem pertinência e proporcionalidade com a contratação pretendida.

18.27.3. No caso em exame, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de resguardar a Administração quanto à seleção de empresa que já tenha demonstrado



experiência anterior no fornecimento de bens com características compatíveis às do objeto lícitado, reduzindo riscos de inadimplemento, entregas em desconformidade, fornecimento de produtos inadequados, falhas logísticas, descumprimento de prazos e demais ocorrências que possam comprometer o aparelhamento das unidades de saúde e, por consequência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

18.27.4. A medida também se revela adequada em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, os quais se destinam ao ambiente hospitalar e assistencial, exigindo observância a requisitos mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, acondicionamento, transporte e, quando cabível, garantia, montagem, instalação ou assistência técnica. Nesse contexto, a comprovação de experiência pretérita compatível constitui providência preventiva e razoável, voltada à mitigação de riscos contratuais e à proteção do interesse público.

18.27.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica encontra-se devidamente justificada como instrumento legítimo de seleção de fornecedor apto, experiente e minimamente qualificado para o fornecimento do objeto, contribuindo para a segurança da contratação, para a adequada execução contratual e para a obtenção de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

Das declarações

18.29. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

19. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

19.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável à natureza de cada item, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, compatíveis com o objeto pretendido e com as práticas voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.2. Os materiais permanentes de uso hospitalar a serem fornecidos deverão, sempre que possível, ser produzidos com observância a padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, de modo a favorecer maior vida útil dos bens, redução da necessidade de substituições frequentes, diminuição da geração de resíduos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



20.3. Na definição das especificações técnicas e na seleção da proposta vencedora, deverão ser considerados, sempre que compatíveis com a natureza do item, aspectos relacionados à resistência, robustez, facilidade de conservação, possibilidade de manutenção, reposição de componentes, assistência técnica e garantia, de forma a privilegiar bens que apresentem melhor desempenho ao longo de seu ciclo de vida.

20.4. A Contratada deverá adotar boas práticas de acondicionamento, embalagem, transporte e entrega dos produtos, visando à prevenção de desperdícios, à redução de danos aos bens, à otimização logística e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

20.5. Sempre que aplicável, os produtos deverão observar normas técnicas, regulatórias, sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes, inclusive no que se refere à composição dos materiais, à eficiência de funcionamento, à adequação ao uso institucional e à destinação ambientalmente adequada de componentes ou resíduos decorrentes de sua manutenção, substituição ou descarte.

20.6. Quando houver incidência de logística reversa ou de obrigação legal de recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada de componentes, peças, embalagens, equipamentos ou materiais correlatos, a Contratada deverá observar integralmente tais exigências, responsabilizando-se pelas providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

20.7. A Administração poderá, sempre que pertinente à natureza do item, priorizar bens fabricados com materiais recicláveis, reutilizáveis, de menor impacto ambiental ou que possibilitem maior eficiência no uso e na manutenção, desde que tal condição não comprometa a funcionalidade, a segurança, a qualidade e a competitividade da contratação.

20.8. Deverão ser evitados, sempre que possível, produtos com vida útil reduzida, de baixa durabilidade, difícil manutenção ou que demandem substituições recorrentes, tendo em vista que tais características contrariam os princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

20.9. Para os itens que demandem energia elétrica, quando houver essa característica, deverão ser observados, sempre que cabíveis, requisitos de eficiência energética, compatibilidade com a rede existente e uso racional de energia, de modo a reduzir custos operacionais e impactos ambientais durante a utilização do bem.

20.10. A contratada deverá, ainda, observar práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais na execução do objeto, inclusive quanto à utilização racional de materiais de embalagem, à prevenção de avarias que impliquem descarte prematuro de produtos e à adoção de medidas que favoreçam o uso eficiente dos bens fornecidos.

20.11. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item serão exigidos e avaliados na medida de sua compatibilidade com a natureza dos materiais permanentes de uso hospitalar licitados, não podendo ser utilizados de forma desarrazoada ou restritiva à competitividade, devendo sempre guardar pertinência com o objeto da contratação e com o interesse público envolvido.

20.12. Dessa forma, a presente contratação busca conciliar a satisfação da necessidade administrativa com a adoção de práticas sustentáveis, priorizando bens que, além de atenderem às exigências técnicas e funcionais da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, também contribuam para maior durabilidade, racionalização de recursos, redução de desperdícios e melhor gestão ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

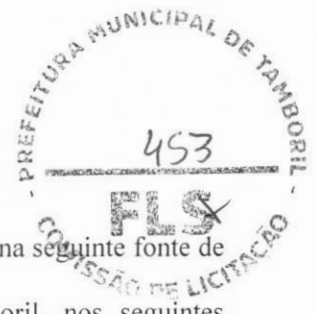
21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 05.01.10.122.0031.2.036 – Manutenção da secretaria municipal da saúde, nos seguintes elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, na seguinte fonte de recursos nº 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde;
- b) 05.01.10.301.0031.2.039 – Manutenção de programas da atenção primária em saúde, nos seguintes elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, nas seguintes fontes de recursos nº 1601000000 – Transferência SUS-Bloco de estruturação;
- c) 05.01.10.302.0031.2.041 – Manutenção do centro de atenção psicossocial – CAPS, nos seguintes





Tamboril
PREFEITURA



elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, na seguinte fonte de recursos nº 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção;
d) 05.02.10.302.0031.2.046 – Manutenção do hospital regional de Tamboril, nos seguintes elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, nas seguintes fontes de recursos nº 1601000000 – Transferência SUS-Bloco de estruturação;
21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 29 de abril de 2026.

CICERA ERICA	Assinado de forma
NASCIMENTO	digital por CICERA ERICA
SANTANA:003851443	NASCIMENTO
50	SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE